



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E
CARTOGRÁFICA**

VIÇOSA – MG

2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Missão da Universidade Federal de Viçosa

“Exercer uma ação integrada das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à universalização da educação superior de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências, letras e artes e à formação de cidadãos com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Coordenador do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica

Prof. Afonso de Paula dos Santos

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica

Prof.^o Afonso de Paula dos Santos

Prof.^o Antônio Santana Ferraz

Prof.^o Dalto Domingos Rodrigues

Prof.^o Geraldo José da Silva Santana

Prof.^o Joel Gripp Junior

Prof.^o Leacir Nogueira Bastos

Prof.^a Nilcilene das Graças Medeiros

Prof.^o William Rodrigo Dal Poz

Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica

Prof.^o Afonso de Paula dos Santos

Prof.^o Dalto Domingos Rodrigues

Prof.^o Geraldo José da Silva Santana

Prof.^o Joel Gripp Junior

Prof.^o Leacir Nogueira Bastos

Prof.^o William Rodrigo Dal Poz



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Curso: Graduação em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica

Modalidade oferecida: Bacharelado

Título acadêmico conferido: Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo

Modalidade de ensino: Presencial

Regime de matrícula: Semestral

Tempo de duração: 05 anos - prazo padrão

Carga horária total: 3.645 horas

Número de vagas oferecidas: 40 vagas anuais

Turno de funcionamento: Integral

Forma de ingresso: Definida conforme o Regime Didático da UFV

Local de funcionamento: *Campus Viçosa*

Endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV

Av. P. H. Rolfs, s/n

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Ed. Arthur da Silva Bernardes

Campus Universitário

CEP 36570-000

Viçosa - MG

SUMÁRIO

1. Apresentação do Curso.....	7
1.1. Apresentação geral da Universidade Federal de Viçosa.....	7
1.2. A Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.....	8
1.3. História do Ensino em Agrimensura e Cartografia no Brasil.....	10
1.4. A Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFV.....	13
2. Fundamentação Legal.....	15
3. Concepção do Curso.....	17
4. Objetivos do Curso.....	18
5. Perfil e Competências Profissionais.....	19
6. Estrutura Curricular.....	21
6.1. Formação Geral.....	21
6.2. Formação Profissional.....	22
6.3. Formação Específica.....	22
6.4. Estágio Curricular Supervisionado.....	23
6.5. Atividades Complementares.....	24
6.6. Projeto Final de Curso, Seminário e Monografia.....	25
6.7. Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.....	25
6.8. Políticas de Educação Ambiental.....	26
7. Integralização Curricular do Curso.....	27
8. Matriz Curricular do Curso.....	28
9. Metodologia de Ensino e Aprendizagem.....	29
10. Avaliação do Processo de Ensino-aprendizagem.....	30
11. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo de ensino-aprendizagem.....	31
12. Apoio ao Discente.....	34
13. Auto-Avaliação do Curso.....	35

14. Ingresso no Curso.....	37
15. Outras Atividades do Curso.....	38
16. Recursos Humanos.....	39
16.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	39
16.2. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	39
16.3. Colegiado do Curso.....	39
17. Infraestrutura.....	41
Anexos.....	45
A1. Criação do Curso.....	46
A2. Reconhecimento do Curso.....	48
A3. Atribuições Profissionais.....	50
A4 Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Engenharias..	53
A5. Matriz Curricular do Curso.....	57
A6. Regulamento das Atividades Complementares.....	65
A7. Dados do Corpo Docente e Técnicos envolvidos no Curso.....	68
A8. Resolução do CEPE instituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE)....	71
A9. Resolução do CEPE instituição da Comissão Coordenadora do Curso (CCC)	73
A10. Regime Didático de Graduação.....	79
A11. Programas Analíticos.....	102

1. Apresentação do Curso

1.1. Apresentação geral da Universidade Federal de Viçosa

A Universidade Federal de Viçosa originou-se da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV), criada pelo Decreto 6.053, de 30 de março de 1922, do então Presidente do Estado de Minas Gerais, Arthur da Silva Bernardes. A ESAV foi inaugurada em 28 de agosto de 1926, por seu idealizador Arthur Bernardes, que na época ocupava o cargo máximo de Presidente da República.

Em 1927 foram iniciadas as atividades didáticas, com a instalação dos Cursos Fundamental e Médio e, no ano seguinte, do Curso Superior de Agricultura. Em 1932 foi a vez do Curso Superior de Veterinária. No período de sua criação, foi convidado por Arthur Bernardes, para organizar e dirigir a ESAV, o Prof. Peter Henry Rolfs, do *Yowa State College*, Estados Unidos. Também veio, a convite, o Engenheiro João Carlos Bello Lisboa, que então trabalhava em reformas urbanísticas na cidade de Ponte Nova, para administrar os trabalhos de construção do estabelecimento.

Visando ao desenvolvimento da Escola, em 1948, o Governo do Estado a transformou em Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG), que era composta pela Escola Superior de Agricultura, pela Escola Superior de Veterinária, pela Escola Superior de Ciências Domésticas, pela Escola de Especialização (Pós-Graduação), pelo Serviço de Experimentação e Pesquisa e pelo Serviço de Extensão.

Graças a sua sólida base e a seu bem estruturado desenvolvimento, a UREMG adquiriu renome em todo o País, o que motivou o Governo Federal a federalizá-la, em 15 de julho de 1969, com o nome de Universidade Federal de Viçosa.

A Universidade Federal de Viçosa vem acumulando, desde sua fundação, larga experiência e tradição em ensino, pesquisa e extensão, que formam a base de sua filosofia de trabalho.

Desde seus primórdios, a UFV se preocupa em promover a integração vertical do ensino. Nesse sentido, trabalha de maneira efetiva, mantendo, atualmente, além dos cursos de graduação e pós-graduação, o Colégio Universitário (Ensino Médio Geral), a Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (Ensino Médio Técnico e Médio Geral), a Escola Estadual Effie Rolfs (Ensino Fundamental e Médio Geral), o Laboratório de Desenvolvimento Humano (4 a 6 anos) e, ainda, a Creche, que atende a crianças de 3 meses a 6 anos.

Por tradição, a área de Ciências Agrárias é a mais desenvolvida na UFV, sendo conhecida e respeitada no Brasil e no Exterior. Apesar dessa ênfase na agropecuária, a Instituição vem assumindo caráter eclético, expandindo-se noutras áreas do conhecimento, tais como Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Tecnológicas e Ciências Humanas, Letras e Artes. Trata-se de uma postura coerente com o conceito da moderna universidade, tendo em vista que a interação das diversas áreas otimiza os resultados.

A UFV tem contado com o trabalho de professores e pesquisadores estrangeiros de renome na comunidade científica, que colaboram com o seu corpo docente, ao mesmo tempo em que executa um programa de treinamento que mantém diversos profissionais se especializando tanto no Brasil quanto no exterior. Nesse particular, a UFV é uma das instituições brasileiras com índices mais elevados de pessoal docente com qualificação em nível de pós-graduação.

Nos últimos anos, a UFV tem passado por um extraordinário crescimento acadêmico administrativo. Em 22 de maio de 2006, o Conselho Universitário da UFV - CONSU, pela Resolução nº 07, aprovou a criação do *campus* de Florestal-MG e determinou ações de expansão e aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, além da unidade de ensino médio tecnológico, o *campus* faz parte do processo de expansão da UFV, com a criação de cursos de ensino superior. No dia 25 de julho de 2006, pela Resolução CONSU nº 08, foi autorizada a criação do *campus* de Rio Paranaíba, localizado na região do Alto Paranaíba, em Minas Gerais.

A UFV aderiu ao Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que tem como um dos seus objetivos dotar as Universidades Federais com as condições necessárias para ampliação do acesso e permanência na educação superior.

Adicionalmente aos novos *campi*, vários cursos de graduação, em diversas áreas do conhecimento, foram criados, vários programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, foram iniciados e cursos superiores de tecnologia estão sendo introduzidos.

Desde sua criação, a UFV vem oferecendo importante contribuição ao País, como demonstram os numerosos profissionais que por aqui passaram, vindos de todo o Brasil e de outros países, as diversas tecnologias desenvolvidas ou adaptadas para as condições brasileiras e os vários produtos melhorados, cujo desempenho na agropecuária brasileira é reconhecido nacional e internacionalmente.

1.2. A Engenharia de Agrimensura e Cartográfica

Representar a superfície terrestre é um desafio para o ser humano desde as épocas mais remotas. A necessidade do ser humano em conhecer, ocupar e explorar o

território é parte de sua evolução ao longo do tempo. No mundo moderno o mapa é um elemento fundamental para a compreensão de um fenômeno espacial; para o conhecimento, ocupação e exploração organizada, justa e sustentável da superfície física da Terra. Mapas, mais do que instrumentos de segurança nacional, são hoje instrumentos de desenvolvimento econômico e social sustentável. Além de serem usados na segurança das fronteiras de um País, na divisão político-administrativa e legal do território, são instrumentos que viabilizam o conhecimento das riquezas de uma região, o equacionamento de problemas como a falta de segurança pública, de moradias, de saneamento, de condições adequadas de saúde, a má distribuição de alimentos, a injusta distribuição fundiária, a injusta cobrança de impostos territoriais, a não realização da reforma agrária e a degradação ambiental. O conhecimento do espaço físico viabiliza soluções eficientes e racionais para os problemas de gestão política e gerenciamento técnico. Em todo planejamento, seja em escala local, municipal, estadual, nacional, continental ou mundial, deve-se levar em consideração a espacialização de todas as variáveis envolvidas. Mapas são hoje fundamentais também na navegação terrestre. A evolução tecnológica, ao facilitar o armazenamento e o uso de mapas, tem levado a um aumento significativo da demanda por mapas digitais cada vez mais precisos e confiáveis.

O mapeamento de um território é um processo que envolve técnicas de medição, processamento, armazenamento, representação e análise de dados, fenômenos e fatos pertinentes a diversos campos científicos, associados à superfície terrestre. É um processo que envolve ciências como a geografia, topografia, hidrografia, geodésia, metrologia, astronomia, fotogrametria, sensoriamento remoto e a estatística, dentre outras. Obviamente cabe ao profissional que trabalha com tais ciências e técnicas contribuir com desenvolvimento delas, dos instrumentos - hardwares e softwares - e dos métodos. A sistematização do mapeamento dos municípios, estados e País requer conhecimentos gerais e específicos que possibilitem a ação a nível local sem perder de vista os objetivos globais. O processo de mapeamento há muito requer profissionais com formação específica, e o desenvolvimento científico e tecnológico tem evidenciado ainda mais essa exigência.

No Brasil, como no resto do mundo, a geração e divulgação de mapas estiveram, até há pouco tempo, estreitamente ligadas, e até mesmo restritas, ao meio militar e talvez por isso, em nosso País, os civis ainda valorizam pouco tal atividade e o mapeamento é caótico, oneroso e impreciso. No Brasil importa-se de tudo - hardwares, softwares e até mesmo livros e normas - relacionado com área. O País, os Estados e os Municípios carecem de profissionais, que coordenem, implantem e fiscalizem o mapeamento sistemático de seus territórios e contribuam efetivamente para o desenvolvimento das geotecnologias.

No Brasil, os profissionais responsáveis pelo mapeamento do território receberam diferentes denominações: Engenheiro Geógrafo, Agrimensor, Engenheiro de

Geodésia e Topografia e, atualmente, Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo. A seguir é apresentado um histórico do ensino na área de mapeamento no País.

1.3. História do Ensino em Agrimensura e Cartografia no Brasil

Engenheiro Geógrafo e Engenheiro de Geodésia e Topografia foram títulos conferidos aos profissionais que especializavam na geração de informações geográficas e topográficas até 1980. Embora o título de “Agrimensor” remonte a época do Império, somente a partir de 1957 é que foram criados os cursos de Engenharia de Agrimensura e Engenharia Cartográfica.

A primeira escola para formação de Engenheiros Geógrafos Militares foi a Academia Real Militar, criada por Carta Régia do Príncipe Regente D.João VI, de 04 de dezembro de 1810, que se originou da transformação da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, criada por D^a.Maria I, em 17 de dezembro de 1792. Pelo Regulamento da Academia Real Militar, em 8 (oito) anos, os alunos deveriam realizar: "*Um curso regular de Ciências Exatas e de Observações, assim como de todos aqueles que são aplicações das mesmas aos estudos militares e práticos que formam hábeis Oficiais de Artilharia, Engenharia e ainda Oficiais da classe de **Engenheiros Geógrafos e Topógrafos**, que possam também ter o útil emprego de dirigir objetos administrativos de minas, de caminhos, portos, canais, pontes e calçadas*".

Em nove de outubro de 1880, com o Decreto número 3001, D. Pedro II sanciona e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral:

*“Art. 1º Os Engenheiros Cívís, Geographos, **Agrimensores** e Bacharéis formados em mathematicas, nacionaes ou estrangeiros, não poderão tomar posse de empregos ou commissões de nomeação do Governo sem apresentar seus títulos ou cartas de habilitação científica.*

§ 1º Os títulos passados por escolas estrangeiras ficam sujeitos às mesmas taxas que os da Escola Polytechnica.

§ 2º Os Engenheiros actualmente empregados na Côrte e províncias terão, aquelles tres mezes e estes seis para apresentar os seus diplomas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.”

Durante o Império, a Academia Real Militar foi atingida por diversas reformas no ensino militar e de engenharia, tornando-se o embrião de escolas, algumas das quais perduram até hoje.

Em 1890, com a proclamação da República, logo nos primeiros meses, foram criadas a Escola Superior de Guerra e a Escola Astronômica e de Engenharia Geográfica.

Em 1914, o Decreto nº 10.832, de 28 de março, faz uma nova reforma no ensino militar, mantendo a formação de **Engenheiros Geógrafos** na Escola de Estado-Maior.

Em 1930, o Decreto nº 19.299, de 05 de junho, cria o Instituto Geográfico Militar, com sede na Fortaleza da Conceição (Rio de Janeiro) e subordinado ao Serviço Geográfico Militar, tendo, em 1931, formado sua primeira turma de Engenheiros Geógrafos, constituída de 14 Oficiais do Exército e 1 Oficial da Marinha.

Em 1933, Getúlio Vargas, com o Decreto número 23.569, cria o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e **Agrimensura** - CONFEA.

Em 1940, o Instituto Geográfico Militar passou a chamar-se Escola de Geógrafos do Exército.

Em 1941, a Escola de Geógrafos do Exército é incorporada à Escola Técnica do Exército, com a designação de "**Curso de Geodésia e Topografia**".

Em 20 de maio de 1957 o governo de Juscelino Kubitschek institui o curso superior de Engenharia de Agrimensura - uma habilitação específica que tem sua origem na área civil do curso de Engenharia – e confere a seu concluinte o título de **Engenheiro Agrimensor**.

Em 1960, a Escola Técnica do Exército funde-se com o Instituto Militar de Tecnologia, e passa a chamar-se de Instituto Militar de Engenharia (IME), mantendo-se o "**Curso de Geodésia e Topografia**" com a mesma designação.

Em 1963, em Araraquara, SP, é estruturada a primeira escola de formação de Engenheiros Agrimensores. O Curso é reconhecido por meio do Decreto 64.494, de 30.10.1968.

Em 1965, inicia-se, na Universidade Estadual da Guanabara, atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o curso de **Engenharia Cartográfica**, sendo reconhecido pelo Decreto 83.217, de 28 de fevereiro de 1979.

Em 1965, Carlos Braga Chagas, Coronel da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, divulga o 'Manual do Agrimensor' com o objetivo de alertar as autoridades para o estado embrionário dos trabalhos de Agrimensura, no Brasil, quanto às especificações técnicas e às necessidades de coordenação e planejamento dos mesmos visando a organização da carta cadastral.

Em 1966, Arthur da Costa e Silva assina a lei número 5.194, criando o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Em 1973 entra em vigor a Resolução, do CONFEA, número 218 que estabelece as atribuições dos Engenheiros Agrimensores, em seu artigo quarto, e dos Engenheiros

Cartógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia e Engenheiros Geógrafos, no artigo sexto.

Em 25/08/1975, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Viçosa (CEPE/UFV Ata nº 68) cria o primeiro curso de Engenharia de Agrimensura em uma instituição federal; reconhecido pelo Decreto Presidencial número 83.299 de 26/03/1979 (Anexo A1).

Em 24/10/1975, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná cria o primeiro curso de Engenharia Cartográfica em instituição federal; reconhecido em 08/01/1982.

Em 1977, iniciam-se as atividades do curso de Engenharia Cartográfica na Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Presidente Prudente.

Em 02/10/1980, o “Curso de Geodésia e Topografia” do Instituto Militar de Engenharia passa a ser denominado ‘Curso de Engenharia Cartográfica’ e assim não há mais no País cursos que formam Engenheiros Geógrafos ou Engenheiros de Geodésia e Topografia.

Os cursos de Engenharia de Agrimensura e Engenharia Cartográfica são extremamente semelhantes e a existência de dois cursos além de dividir os profissionais da área, confunde a sociedade.

A evolução tecnológica viabilizou a elaboração de cartas geográficas em escalas pequenas – menores que 1/25 000 – a partir de imagens orbitais de alta resolução; viabilizou a produção de plantas topográficas em larga escala, o cadastro de imóveis rurais num País com a extensão territorial do Brasil, com precisão e confiabilidade necessárias e vem exigindo a sistematização do mapeamento em escalas maiores que 1/10.000. Tudo isso aproxima ainda mais os objetivos, as técnicas e as ciências relativas aos cursos de Engenharia de Agrimensura e Engenharia Cartográfica.

A unificação desses cursos é tema de debates em congressos desde a década de 1990 e uma das conclusões desses debates é que cabe à academia, ao sistema de formação profissional e não ao de habilitação, unificá-los. O grande empecilho à unificação é o “nome” do curso resultante. Com um terceiro nome, sem os termos ‘agrimensura’ e ‘cartografia’, corre-se o risco de se criar um terceiro curso com as mesmas finalidades e que empregam as mesmas técnicas e ciências, dividindo ainda mais a categoria profissional.

Vale chamar atenção para os artigos 10 e 11 da lei 5194/66 (Anexo A3):

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos

títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Deixando claro que os títulos profissionais são concedidos pelas escolas e faculdades.

O Art. 53º da nova LDB garante que, no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, a atribuição de criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; e que para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

Diante toda esta discussão, a Universidade Federal de Viçosa em 2008, por meio de iniciativa da comissão coordenadora do curso de Engenharia de Agrimensura, foi o primeiro curso no país a realizar a unificação dos nomes, alterando o nome do curso para “**Engenharia de Agrimensura e Cartográfica**” explicitando dessa forma que os profissionais por ele formados têm também atribuições em cartografia.

Além de alterar o nome, houve uma reformulação da grade curricular aumentando a carga horária de disciplinas obrigatórias nas áreas de cartografia, geodésia física e fotogrametria.

Após iniciativa da UFV, diversas outras universidades do país que ofereciam o curso de “Engenharia de Agrimensura” ou “Engenharia Cartográfica”, alteraram o nome do curso para “Engenharia de Agrimensura e Cartográfica” ou “Engenharia Cartográfica e de Agrimensura”.

1.4. A Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFV

O curso foi criado na UFV em 1976, com duração média de três anos e meio com denominação de “Curso Superior em Engenharia de Agrimensura”, oferecendo 25 vagas anuais, sendo este reconhecido pelo MEC em 1979 pelo Decreto 83.299 do então Presidente da República.

Em 1986, o curso foi reformulado para um prazo médio de cinco anos, oferecendo 40 vagas anuais, e com a denominação de “Engenharia de Agrimensura”.

Em 2008, buscando acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico e ampliar horizontalmente a formação desse engenheiro, o curso passou a ser

denominado “Engenharia de Agrimensura e Cartográfica” (Ata nº 454/2008/CEPE/UFV), tendo seu reconhecimento do curso renovado pelo MEC em 2010 através da Portaria SESU/MEC nº 940 (Anexo A2).

O curso de Engenharia de Agrimensura na UFV vem oferecendo à população brasileira, excelentes profissionais e cidadãos. Isso graças às condições oferecidas pela UFV: uma boa assistência estudantil, boas salas de aula, uma boa biblioteca, bons laboratórios, bons professores, bons funcionários e um bonito e agradável campus universitário. Obviamente, isso também se deve aos alunos que aqui entram com sede de saber e lutam com muita força de vontade para superarem suas dificuldades.

O Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo pode se especializar, pelos conhecimentos que o habilitam, em Informações Espaciais, Geodésia, Ciências Cartográficas, Hidrografia, Fotogrametria, Astronomia de posição, Sensoriamento Remoto, Sistemas de Informação Geográfica, Mensuração e Geoprocessamento, dentre outras áreas pertinentes à sua formação.

A Universidade Federal de Viçosa oferece, através do Departamento de Engenharia Civil, o curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil com área de concentração em Informações Espaciais, que busca a aquisição, aprimoramento e geração de novas tecnologias e novos conhecimentos relacionados com o mapeamento do País, dos estados e municípios, bem como o posicionamento e monitoramento de obras de engenharia e alterações naturais e artificiais do meio ambiente. As principais disciplinas oferecidas para a área são: Geodésia aplicada à engenharia, Sistemas de referência e de tempo, Fotogrametria digital, Geoprocessamento avançado, Sistemas de informações geográficas, e Ajustamento de observações avançado.

O curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica possui uma estreita ligação com a pós-graduação. Todos os professores da pós-graduação atuam na graduação. Graças a esse intercâmbio já se pode observar uma melhoria da qualidade de ensino na graduação e uma melhor preparação do egresso que almeja desenvolver pesquisa.

Os estudantes do curso têm também oportunidade de participarem em atividades de pesquisa através do Programa Jovens Talentos para a Ciência e editais de concessão de bolsa iniciação científica (UFV, FAPEMIG e CNPQ). Outra forma de participação é o estágio voluntário em pesquisa, na qual o estudante pode acompanhar as pesquisas desenvolvidas na pós-graduação, sob a coordenação de um professor, e ainda, aproveitar esta carga horária como atividades complementares.

Quanto às atividades de extensão, os estudantes têm oportunidades de participar dos diversos projetos extensionistas da UFV, já que a área de mapeamento é uma necessidade neste diversos projetos.

2. Fundamentação Legal

A formação do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo fundamenta-se na visão humanista e crítica com vistas à valorização do cidadão e sua inserção na sociedade com capacidade para atuar com criatividade, competência e responsabilidade na sua área. Essa formação inclui teorias e práticas que conduzem ao desenvolvimento integral dos discentes, para que possam ser capazes de transformar o conhecimento e não apenas reproduzi-lo.

O presente projeto político pedagógico foi elaborado com base nos princípios da educação nacional e nos pressupostos da educação superior expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n.º 9.394/1996; pauta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharias (Resolução CNE/CES N° 11, de 11/02/2002); possui carga horária de 3.645 horas em acordo com a legislação que estabelece carga horária mínima e tempo de integralização para bacharelados (Resolução CNE/CES n° 2, 18/06/2007); está adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP n° 01, 17/06/2004;) e às Políticas de Educação Ambiental (Lei n° 9.795, 27/04/1999 e Decreto n° 4.281, 25/06/2002); atende à exigência curricular da Língua Brasileira de Sinais – Libras (Decreto 5.626 de 22/12/2005); atende a normatização do Núcleo Docente Estruturante com a instituição do NDE por meio do Ato 0150/2013/CCE-UFV de 09/09/2013 (Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010 e Resolução CEPE/UFV N° 3/2010).

As informações acadêmicas do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica estão disponibilizadas na forma impressa e virtual na página da UFV (www.eam.ufv.br) conforme exigência que consta no Art. 32 da Portaria Normativa N° 40 de 12/12/2007 e alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010.

A gestão do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica é exercida por um colegiado, denominado Comissão Coordenadora, instituída pelo Ato-Portaria n° P-0726/2013/RTR-UFV em atendimento à Resolução do CEPE N° 07/2011 que aprova a forma da gestão acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa.

A UFV garante ao discente um ambiente que propicia o desenvolvimento pessoal e intelectual, na perspectiva de construção de conhecimentos por meio de postura de indagação e análise avaliativa da realidade que o cerca. O discente deve se sentir uma pessoa com condições de efetuar mudanças, com espaço para exercer sua

consciência crítica ao aprender fazendo, incorporando a educação continuada como princípio de qualificação profissional.

3. Concepção do Curso

O curso de Engenharia de Agrimensura e cartográfica foi concebido para proporcionar uma formação holística na qual os futuros Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos sejam sujeitos críticos e capazes de desempenhar com competência e responsabilidade as atividades profissionais relativas à sua área. Que sejam profissionais engajados numa sociedade em constante mudança, atentos às questões atuais como a preservação ambiental, e conscientes de que o conhecimento é dinâmico, portanto, a formação profissional é contínua.

4. Objetivos do Curso

A formação do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo tem por objetivo dotar o profissional de conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades:

- Identificar, formular e resolver problemas relacionados com a descrição, definição e monitoramento de espaços físicos;
- Conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;
- Desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas relacionados ao ordenamento territorial, ao mapeamento e ao emprego de dados e informações espaciais;
- Planejar, supervisionar, elaborar, coordenar e executar projetos e serviços;
- Compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;
- Avaliar a viabilidade econômica de projetos;
- Avaliar, classificar e fiscalizar projetos e serviços;
- Avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental;
- Trabalhar aspectos éticos e sociais do exercício da profissão, fornecendo à sociedade profissionais conscientes de suas responsabilidades;
- Comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;
- Atuar em equipes multidisciplinares;
- Assumir a postura de permanente busca de atualização profissional;

5. Perfil e Competências Profissionais

O perfil dos egressos do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica compreenderá uma sólida formação técnico-científica e profissional geral que o capacite a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Para desempenhar suas funções técnicas, deve ter uma adequada formação para planejar, projetar, coordenar, executar, fiscalizar e desenvolver as seguintes etapas do processo de mapeamento: a coleta de dados espaciais, empregando métodos e instrumentos adequados; o processamento e a classificação desses dados, empregando a estatística, softwares, normas e leis vigentes; a representação e armazenamento dos dados e informações, de forma adequada e de acordo com legislação vigente e a leitura, interpretação, análise e divulgação de mapas ou arquivos com informações do espaço geográfico.

Para tanto o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo deve ter forte embasamento em ciências básicas como matemática e física; domínio das ferramentas da informática; consciência das questões humanísticas e sociais; facilidade de expressão; capacidade para o trabalho em equipe multidisciplinar e para exercer liderança; capacidade gerencial e empreendedora; espírito de pesquisa e desenvolvimento e capacidade para o aprendizado autônomo e contínuo.

Os egressos do curso atuarão em um mercado de trabalho formado por empresas privadas, órgãos públicos, forças armadas, universidades, institutos de pesquisas ou como autônomo. Suas principais atividades técnicas estão relacionadas com ordenamento territorial, mapeamento e emprego de dados e informações espaciais.

Em suas atribuições, planeja, coordena e executa levantamentos topográficos, geodésicos, fotogramétricos, gravimétricos e batimétricos, gerando documentos como mapas, cartas, coordenadas, mosaicos, modelos de análise espacial – analógicos ou digitais. Desempenha atividades de aquisição e distribuição de material técnico cartográfico, geodésico, fotogramétrico e de sensoriamento remoto. Aplica conhecimentos de posicionamento, ajustamento de observações e comunicação cartográfica. Elabora projetos geométricos e de levantamentos para obras de engenharia, tais como estradas, portos, aeroportos, dutos, loteamentos, parcelamento, remembramento e assentamentos rurais e urbanos. Projeta, planeja, coordena e executa todas as atividades relacionadas com Cadastro Técnico Multifinalitário. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de

viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em suas atividades, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais.

O Exercício profissional da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica é regulado pela lei 5194 de 24 de Dezembro de 1966 (Anexo A3). A seção IV desta lei trata das “Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades” e em seu artigo sétimo relaciona as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo que consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

6. Estrutura Curricular

Em cumprimento às resoluções nº 11, de 11/03/2002, e nº 2, de 18/07/2007, do Conselho Nacional de Educação, o Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da Universidade Federal de Viçosa terá uma carga horária mínima de 3.600 horas a serem integralizadas em, no mínimo, 5 anos.

Da carga horária total do curso de Engenharia:

- Cerca de 30%, da carga horária mínima, deverá consistir de conteúdos básicos;
- Cerca de 15%, da carga horária mínima, de conteúdos profissionalizantes;
- O restante da carga horária total do curso consistirá de conteúdos específicos;
- Até 20%, da carga horária total, consistirá em estágio e atividades complementares e;
- No mínimo, 160 horas em estágio curricular obrigatório.

6.1. Formação Geral

Ter afinidade com matemática, física, informática e ciências ambientais deve fazer parte do perfil do acadêmico. No caso da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica estas disciplinas são importantes para a formação geral básica, um alicerce às demais disciplinas, e ao aprendizado autônomo e contínuo.

O núcleo de conteúdos básicos contém aproximadamente 33% da carga horária mínima (1.200 hs), abordando os tópicos que seguem:

Conteúdos Básicos	Carga Horária	Disciplinas
Matemática	300 hs	MAT137 – Introdução à Álgebra MAT140 – Cálculo I MAT147 – Cálculo II MAT241 – Cálculo III MAT271 – Cálculo Numérico
Estatística	60 hs	EST106 – Estatística I
Física	210 hs	FIS120 – Laboratório de Física FIS201 – Física I FIS202 – Física II FIS233 - Mecânica
Fenômenos dos Transportes	60 hs	ENG275 – Fenômenos de Transportes
Informática	60 hs	INF103 – Introdução à Informática
Expressão Gráfica	180 hs	ARQ102 – Desenho Geométrico ARQ103 – Geometria Descritiva ARQ204 – Representação Gráfica em Arquitetura I
Administração	60 hs	ADM100 – Teoria Geral da Administração I
Metodologia Científica e Tecnológica;	30 hs	EAM497 – Seminário e Monografia I EAM498 – Seminário e Monografia II
Humanidades, Ciências sociais e Cidadania	60	DIR130 – Instituições de Direito
Química	75 hs	QUI100 – Química Geral QUI107 – Laboratório de Química Geral
Ciências do Ambiente	75 hs	SOL215 – Geologia e Pedologia
Eletricidade Aplicada	30 hs	FIS194 – Introdução ao Eletromagnetismo

6.2. Formação Profissional

O núcleo de conteúdos profissionalizantes contém cerca de 20% da carga horária mínima (735 horas), tratando sobre um subconjunto coerente de tópicos definidos como imprescindíveis à formação do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo:

Conteúdos Profissionalizantes	Carga Horária	Disciplinas
Algoritmos e Estrutura de Dados	120 hs	INF100 – Introdução à Programação I INF101 – Introdução à Programação II
Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Básico	210 hs	ENG340 – Hidráulica, Irrigação e Drenagem ENG342 – Hidrologia Aplicada CIV343 – Saneamento Básico
Pesquisa Operacional	60 hs	INF280 – Pesquisa Operacional I
Transportes	45 hs	CIV313 - Transportes
Topografia	180 hs	EAM310 – Topografia I EAM311 – Topografia II EAM440 – Topografia Digital EAM441 – Desenho Topográfico Digital
Cartografia	60 hs	EAM330 – Cartografia Geral
Fotogrametria e Sensoriamento Remoto	60 hs	ENF310 – Fotogrametria e Fotointerpretação

6.3. Formação Específica

O núcleo de conteúdos específicos se constitui de extensões e aprofundamentos dos conteúdos profissionalizantes, bem como de outros conteúdos de conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais que devem garantir o desenvolvimento das competências e habilidades dos Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos.

As disciplinas específicas do curso, contém cerca de 42% da carga horária mínima (1.515 hs), tratando sobre os seguintes temas:

Conteúdos Específicos	Carga Horária	Disciplinas
Topografia	150 hs	EAM312 – Topografia III EAM313 – Topografia IV EAM480 – Programação Aplicada à Engenharia de Agrimensura e Cartográfica
Geodésia	210 hs	EAM380 – Ajustamento de Observações EAM420 – Geodésia Física EAM421 – Geodésia Geométrica EAM422 – Geodésia Espacial
Astronomia de Posição	60 hs	EAM423 – Astronomia de Campo
Fotogrametria e Sensoriamento Remoto	60 hs	EAM470 – Fotogrametria I
Cartografia	150 hs	EAM431 – Projeções Cartográficas EAM433 – Cartografia Digital I EAM434 – Cartografia Digital II
Geoprocessamento	60 hs	EAM450 – Geoprocessamento
Sistemas de Informações Geográficas	60 hs	EAM451 - Sistemas de Informação Geográfica
Direito Agrário e Legislação de Terras	45 hs	DIR134 - Direito Agrário e Legislação de Terras
Parcelamento Territorial	60 hs	EAM463 – Parcelamento Territorial Urbano e Rural Loteamento
Cadastro Técnico	60 hs	EAM464 – Cadastro Técnico Multifinalitário
Traçado de Cidades	60 hs	ARQ314 – Traçado de Cidades
Estradas	60 hs	CIV310 - Projeto Geométrico de Estradas
Projeto Final de Curso	60 hs	EAM499 – Projeto Final de Curso
Disciplinas Optativas	420 hs	-

6.4. Estágio Curricular Supervisionado

O estágio curricular supervisionado oportuniza o contato do aluno e professor com o contexto real de trabalho, possibilitando desenvolvimento da competência técnica e o “aprender a conviver”, quer seja aplicando as teorias trabalhadas na Universidade, quer seja vivenciando uma prática sob supervisão, no caso do aluno, e até mesmo confrontando e questionando aquelas teorias, e assim aperfeiçoar e sedimentar conhecimentos.

Na grade curricular do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFV consta a disciplina “Estágio Supervisionado”, que tem por objetivo proporcionar ao aluno experiência pré-profissional, colocando-o em contato com o contexto real de trabalho, dando-lhe oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em empresas públicas ou privadas que atuem em uma ou mais áreas de conhecimento da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica. A disciplina é coordenada por um professor do setor de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica que supervisiona os estágios, acompanhando cada aluno individualmente através de relatórios técnicos. A carga horária mínima exigida na disciplina é de 180 horas.

Na UFV os alunos contam com a ‘**Associação Júnior de Engenharia de Agrimensura**’ – **EJEAG**, que busca fomentar a capacidade empreendedora dos estudantes, dando-lhes oportunidade de prática profissional, ainda no âmbito acadêmico, incentivando o trabalho em equipe multidisciplinar, o emprego de novos

instrumentos e novas tecnologias e a excelência na qualidade. A Central de Empresas Juniores - CEMP - criada em julho de 1998, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura foi, em agosto de 1998, no VI Encontro Nacional de Empresas Juniores, reconhecida como o primeiro núcleo de empresários juniores, formalmente constituídos por estatuto e diretoria.

O início do movimento de empresas juniores na UFV data, porém, de 1993. De 1994 a 1998, surgiram: EJZ, EJEAG, EJEJA, CAMPIC e NO BUGS, dos cursos de zootecnia, engenharia de agrimensura, agronomia, administração de Cooperativas e ciência da computação. As atividades das empresas juniores da UFV são regulamentadas por uma resolução do seu Conselho Universitário. A CEMP é referência no apoio à criação e desenvolvimento de empresas juniores, provendo e dando suporte necessário para a plena realização de suas atividades. Conta, atualmente, com 24 empresas juniores que abrangem as quatro áreas de conhecimento da UFV. Essas empresas envolvem, diretamente, mais de 800 estudantes em suas atividades e, indiretamente, cerca de 1500 estudantes. (<http://www.ufv.br>).

A participação de um professor orientador no organograma da Associação é imprescindível.

6.5. Atividades Complementares

Deverão ser estimuladas atividades complementares, tais como:

- Bolsista de Pesquisa ou Extensão;
- Monitoria / Tutoria;
- Estágio voluntário em pesquisa, ensino, extensão;
- Publicação em periódico;
- Publicação em anais de congresso;
- Apresentação de trabalhos em congresso;
- Participação em eventos (congressos, simpósios, encontros, seminários, palestras, mini-cursos);
- Ministrando Mini-curso, Palestra e Seminário;
- Organização de Eventos;
- Participação, como representante, em reuniões de órgão colegiado (CONSU, CEPE, CTG, Câmara de Ensino, Conselho Departamental, Comissão Coordenadora), DCE, CA ou Diretoria de Empresa Jr.;
- Participação em atividade esportiva ou cultural.

Para a realização de Atividades Complementares (ACs) devem ser feitas as seguintes considerações:

- Ao aluno, assim que entra no curso, é designado um orientador acadêmico e cabe a ele orientar o aluno no plano de estudos de cada período, inclusive na realização de ACs, além de avaliá-las;
- As ACs deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do Curso, com carga horária não superior a 12 horas/semana;
- As ACs devem ser previstas no plano de estudos;
- A carga horária total das ACs deverá ser desenvolvida no mínimo em duas modalidades diferentes.

Inicialmente será dada a oportunidade ao aluno de aproveitar até 180 horas de atividades complementares como carga horária optativa, de acordo com os critérios apresentados pelo Anexo A6. Após aprimorar os critérios de avaliação, o que deve ser feito num prazo máximo de cinco anos, o cumprimento de atividades complementares deverá se tornar obrigatório na grade curricular do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFV, atentando para o parágrafo único do Art. 1º da Resolução 02, de 18/07/2007, do Conselho Nacional de Educação que estabelece: *“Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.”*

6.6. Projeto Final de Curso, Seminário e Monografia

Como trabalhos de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, são oferecidas as seguintes disciplinas obrigatórias:

- **Projeto final de Curso (EAM499):** visa dar ao aluno uma experiência pré-profissional, oferecendo-lhe oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, através da execução de trabalhos em uma ou mais áreas de conhecimento da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.
- **Seminário e monografia I (EAM497):** Introdução à redação e metodologia científica. Estilo e estrutura da redação técnico-científica. Técnicas de apresentação oral e em painéis. Planejamento e elaboração do projeto de monografia versando sobre temas da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica sob orientação de um professor. Participação em seminários.
- **Seminário e monografia II (EAM498):** Elaboração e defesa de uma monografia versando sobre temas da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica sob orientação de um professor. Apresentação oral e em forma de painéis do tema abordado na monografia.

6.7. Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana

No curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 ocorre por meio da abordagem transversal do

tema das relações étnico-raciais junto aos conteúdos de disciplinas que compõem a matriz curricular do Curso.

A abordagem transversal do tema das relações étnico-raciais ocorre em disciplinas como: EAM 310 – Topografia I e EAM 313 – Topografia IV.

6.8. Políticas de Educação Ambiental

No curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica a educação ambiental é abordada em disciplinas como EAM 434 – Cartografia Digital II, EAM 463 – Parcelamento Territorial Urbano e Rural, EAM 464 – Cadastro Técnico Multifinalitário, entre diversas disciplinas optativas. Com isso, o curso procura contribuir com a preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação brasileira (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002). Além disso, os estudantes têm a oportunidade de participarem de diversos eventos realizados no campus que tratam desta temática, bem como, participarem de projetos de pesquisa e extensão desenvolvendo trabalhos de educação ambiental.

7. Integralização Curricular do Curso

O curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFV obedece às Resoluções e Legislações específicas das Engenharias. A carga horária esta definida para o Curso da seguinte forma:

Disciplinas Obrigatórias:	3.225 horas
• Estágio Curricular Supervisionado: 180 horas	
• Trabalho de Conclusão de Curso: 120 horas	
Disciplinas Optativas:	420 horas
Total:	3.645 horas

8. Matriz Curricular do Curso

A matriz curricular do Curso com informações sobre sequência de oferecimento, créditos, carga horária, pré-requisitos, co-requisitos, bem como os programas analíticos, de todas as disciplinas do Curso encontram-se nos Anexos A5, A6 e A11.

9. Metodologia de Ensino e Aprendizagem

A aprendizagem transcende a necessária formação técnica e desenvolvimento de competências. Seu objetivo é contribuir para a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência formal e política, possa atuar no seu contexto social de forma comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada ao meio ambiente.

A metodologia adotada é focada no estudante, visto como sujeito ativo e participativo do processo de ensino e aprendizagem. Valoriza os questionamentos, as ideias e as sugestões dos estudantes, de maneira a contribuir para que seu aprendizado esteja mais perto de formar cidadãos conscientes, ativos e construtores de novos argumentos.

Diversas atividades são desenvolvidas, por meio de aulas teóricas e práticas, para que os estudantes pensem de forma integrada e sejam capazes de consolidar seu conhecimento.

Nas aulas teóricas expositivas o conteúdo é apresentado estimulando discussões entre os alunos visando à construção de um raciocínio lógico sobre o assunto/tema apresentado. São incluídas dinâmicas apresentação escrita e oral de trabalhos acadêmicos e grupos discussão de casos, situações problemas, artigos científicos, aplicabilidade de novas tecnologias e outros assuntos que permitem aos estudantes o desenvolvimento de habilidades de análise crítica e integração de conteúdos. Os conteúdos práticos mesclam aulas demonstrativas com aulas em que os alunos efetivamente executam as atividades.

A formação científica e tecnológica dos estudantes está contemplada por meio da participação em programas de Iniciação Científica. Os estudantes participam de atividades extracurriculares que contribuem para dinamizar os processos de ensino e aprendizagem, como ciclo de palestras, reuniões acadêmicas, seminários, workshops, visita a empresas de apoio à pesquisa e extensão, atividades de consultoria, prestação de serviços, entre outros.

10. Avaliação do Processo de Ensino-aprendizagem

A avaliação do rendimento acadêmico encontra-se disciplinado pelo Regime Didático da Graduação que estabelece procedimentos e condições inerentes a avaliação. Entendendo que tais procedimentos não podem estar dissociados do processo ensino-aprendizagem, as avaliações deverão se pautar nos seguintes princípios:

- Planejamento dos procedimentos de avaliação de forma integrada com o processo educacional, com conteúdos e objetivos bem definidos;
- Utilização dos resultados dos procedimentos de avaliação para discussões e redefinições do processo ensino-aprendizagem;
- Realização de avaliações formativas frequentes e periódicas;
- Opção preferencial pelos instrumentos de avaliação que contemplem os aspectos cognitivos, as habilidades e as competências do processo ensino-aprendizagem;
- Utilização dos resultados das avaliações para monitorar a eficiência do processo ensino-aprendizagem, para orientar os professores e alunos, para estimular e acompanhar o aprendizado individual dos estudantes e para garantir a obediência a padrões mínimos de qualidade de desempenho profissional dos estudantes que irão se graduar. Ou seja, as avaliações serão utilizadas como uma forma de aprimoramento da educação do estudante e das práticas pedagógicas utilizadas pelos professores.

11. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo de ensino-aprendizagem

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) estão implantadas de forma a permitir, com excelência, o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Atualmente o Campus da UFV – Viçosa, ou Rio Paranaíba, ou Florestal conta com diversos laboratórios para o uso em ensino, pesquisa e extensão, todos equipados com computadores ligados à rede com acesso à internet, inclusive por meio de *rede sem fio (wireless)*.

A UFV, desde 2001, com a implantação da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – CEAD (endereço eletrônico: <https://www2.cead.ufv.br/>) vem investindo e incentivando a criação de novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.

A CEAD é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico às atividades realizadas em diferentes áreas de ensino, utilizando novas tecnologias de informação e comunicação.

Além de apoiar os professores nas suas atividades de ensino e extensão, sua proposta é diversificar as formas de atuação para atingir o maior e mais variado público possível. Para isso, utiliza os resultados obtidos pela UFV em mais de 80 anos de atividades nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão.

A CEAD tem por finalidade:

- Proporcionar recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de atividades em EaD;
- Apoiar e acompanhar a interlocução entre professor, discente e tutor em atividades semipresenciais;
- Prestar suporte técnico e pedagógico na produção e utilização das novas Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – às unidades da Universidade;
- Coordenar e supervisionar, em conjunto com os centros de ciências, departamentos e unidades de ensino, as atividades acadêmicas na modalidade à distância; e
- Promover cursos e atividades didáticas no campo de TICs e em outras áreas, com a aprovação dos colegiados competentes.

Para as disciplinas presenciais e/ou a distância, a CEAD disponibiliza suporte para a produção de material didático, utilizando diferentes mídias e formatos. Conta, inclusive, com ambientes especialmente desenvolvidos para este fim. Entre eles, destacam-se: textos para leitura, áudio-aula, vídeo-aula, vídeos, entrevistas, animações, simulações, entre outras.

Uma ferramenta importante oferecida pela CEAD é o PVANet (endereço eletrônico: <https://www2.cead.ufv.br/sistemas/pvanet/>). O PVANet é o ambiente virtual de aprendizado utilizado pela UFV, concebido para receber conteúdos das mais diversas disciplinas e cursos, nas modalidades presenciais e a distância. Para tanto, foram projetadas ferramentas que garantissem a inclusão de conteúdos nos mais diferentes formatos – textos, apresentações narradas, vídeos, animações e simulações, interação discente-tutor/professor síncrona e assíncrona, e acompanhamento do processo de aprendizado, via avaliações online.

Entre as ferramentas disponíveis, destacam-se: Notícias, Agenda, Conteúdo, Chat, Fórum, Perguntas-e-respostas, Sistema de e-mail, Entrega de Trabalhos, Edição Compartilhada de Arquivo, Sistema de Avaliação e Relatórios de Acompanhamento.

O PVANet é de fácil utilização e garante ao professor elevado nível de flexibilidade. Isso porque o professor pode incluir, excluir e ainda definir o título das ferramentas, bem como o nível de permissão dos usuários. E, por se tratar de um ambiente virtual da UFV, está em constante processo de aperfeiçoamento e desenvolvimento, na tentativa de satisfazer ainda mais as necessidades e demandas dos professores e estudantes.

O PVANet tem um sistema de gerenciamento que permite a identificação dos usuários que acessaram ou não, em determinado período de tempo, a disciplina, os dias acessados e o número de acessos. Permite ainda identificar com rapidez os estudantes que fizeram determinada avaliação.

Pela arquitetura do PVANet, para cada disciplina, é disponibilizado um espaço próprio. Esse ambiente virtual de aprendizado está conectado com o SAPIENS (Sistema de Apoio ao Ensino), o que facilita o intercâmbio de informações.

O SAPIENS (endereço eletrônico: <https://sapiens.dti.ufv.br/sapiens/>) é um sistema computacional que possibilita a estudantes, professores e coordenadores de cursos, acesso a informações gerenciadas pela Diretoria de Registro Escolar.

Os estudantes podem acessar, pelo SAPIENS, seu histórico escolar, a relação de disciplinas matriculadas, cursadas e a cursar, o plano de estudos, os dados pessoais e a análise curricular (síntese da vida acadêmica).

Os professores realizam, diretamente neste sistema, o lançamento de notas e faltas, bem como a orientação dos discentes conforme os Artigos 5º e 6º do Regime Didático (procedimento melhor detalhado no item seguinte deste PPC intitulado: Apoio ao Discente).

Os coordenadores de curso têm acesso a diversos relatórios estatísticos que auxiliam nos processos administrativos do curso.

Para utilizar o sistema SAPIENS, o usuário deve informar o número de matrícula e a senha fornecidos pela Seção de Registro Escolar.

A fim de divulgar notícias, regulamentos, projeto pedagógico e demais assuntos de interesse do Curso, a Comissão Coordenadora do Curso mantém atualizações constantes no site do Curso: www.eam.ufv.br .

As ferramentas aqui apresentadas estão disponíveis online e podem ser acessadas inclusive via *wireless* dentro do Campus.

12. Apoio ao Discente

Destacam-se entre as diversas formas de apoio acadêmico ao discente: a elaboração do plano de curso com o auxílio da Comissão Coordenadora do Curso, a tutoria e a monitoria em apoio extraclasse aos conteúdos das disciplinas, a orientação acadêmica individualizada nos horários de atendimento dos professores previstos e divulgados semestralmente, o acompanhamento dos conteúdos das disciplinas via PVANet, plataforma on-line ao alcance do professor para disponibilizar material didático em diferentes suportes (texto, imagem), realizar fóruns, chats, enfim, ampliar os limites físicos da sala de aula.

A vida acadêmica do aluno é orientada pelo Manual do Estudante da Pró-Reitoria de Ensino e é registrada pelo SAPIENS, a ferramenta virtual onde são registrados o rendimento acadêmico e a frequência e que possibilita ao estudante o acesso ao seu histórico, disciplinas matriculadas, dados pessoais, endereços e análise curricular. Ambos estão disponíveis no site da UFV.

Além do âmbito acadêmico, destacam-se os atendimentos na área da saúde, através dos serviços ambulatoriais oferecidos pela Divisão de Saúde e dos serviços oferecidos pela Divisão Psicossocial; e na área da Assistência Estudantil, oferece Moradia, Alimentação e Bolsa Creche/Pré-escola para os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Na perspectiva de atendimento ao discente a UFV oferece possibilidades de desenvolvimento acadêmico, cultural, científico e esportivo dos estudantes, independentemente do curso em que se encontram matriculados.

13. Auto-Avaliação do Curso

A avaliação permanente do Projeto Pedagógico do Curso é importante para aferir o sucesso do currículo e para certificar-se da necessidade de alterações que venham contribuir para a qualidade da formação oferecida, vez que o projeto é dinâmico e deve passar por constantes avaliações.

A avaliação do curso, feita periodicamente pelo Colegiado do Curso (Comissão Coordenadora) e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), leva em conta as informações obtidas, junto aos envolvidos no desenvolvimento do curso, por meio de instrumentos tais como: questionários, observações, reuniões e discussões promovidas, relatórios de desempenho dos estudantes disponíveis no sistema acadêmico, SAPIENS, etc.

O sistema de avaliação do curso envolve todos os atores sociais atuantes no processo de formação. Este sistema está fundamentado em fontes de informação, cujo conjunto oferece subsídios para tomadas de decisão quanto às modificações necessárias no curso.

Uma das formas de avaliação se dá a partir de informações coletadas junto aos discentes e docentes do curso contemplando os seguintes itens: estrutura curricular; organização pedagógica; recursos disponibilizados (estrutura física, equipamentos e serviços); atividades de ensino, pesquisa e extensão; corpo docente e discente.

Essa avaliação tem a finalidade de detectar e redefinir novas diretrizes propondo mudanças que corrijam os problemas que se apresentaram durante o período avaliado. Aos discentes deve ser aplicado um questionário elaborado pelo colegiado com o objetivo de analisar os seguintes itens: Infraestrutura e instalações, recursos humanos, segurança, qualidade das aulas, conteúdo e objetivos da disciplina, plano de ensino, programas analíticos, recursos didático-pedagógicos, bibliografia, critérios de avaliação, condições técnicas disponíveis para o desenvolvimento das disciplinas, corpo docente e outros itens que a comissão julgar necessários.

Os graduandos e professores também estão envolvidos em processos avaliativos semestrais usados como recurso de informação para a detecção de inadequações com as práticas propostas neste projeto. Esta avaliação é diagnóstica, no sentido de subsidiar o aprimoramento da prática pedagógica do professor.

Para efetuar esta avaliação, a UFV conta com uma Comissão Permanente de Avaliação de Disciplinas – COPAD, que é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino. Este órgão foi criado com o objetivo de acompanhar as disciplinas da Graduação,

diagnosticando aspectos que devem ser mantidos ou reformulados em cada uma, para fins de melhoria e da busca pela excelência do ensino e aprendizagem na UFV. Esta avaliação é realizada permanentemente por um sistema informatizado online, onde professores e alunos avaliam as disciplinas e o próprio desempenho. As informações coletadas são utilizadas pela Administração Superior, Chefias dos Departamentos, Comissões Coordenadoras e NDE, e Professores para análise da adequação das disciplinas ao curso.

A Universidade Federal de Viçosa dispõe, ainda, de Comissão Própria de Avaliação (CPA) que é orientada pelas diretrizes da auto-avaliação institucional da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Esta Comissão realiza, a cada dois anos, a avaliação institucional que tem como principais objetivos produzir conhecimentos; averiguar o sentido do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências; aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo; fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais; tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade; julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos; e prestar contas à sociedade. Esta avaliação contempla as seguintes dimensões de desempenho institucional: (1) Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional; (2) Política de Ensino, Pesquisa e Extensão (3) Responsabilidade Institucional; (4) Comunicação e Sociedade; (5) Política de Pessoal; (6) Organização e Gestão da Instituição; (7) Estrutura Física; (8) Planejamento e Avaliação; (9) Políticas de Atendimento ao Discente; e (10) Sustentabilidade Financeira. A avaliação externa é realizada por comissões designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES.

Através da CPA são elaboradas pesquisas (questionários) tendo alunos, docentes, coordenadores de cursos e funcionários técnico-administrativos como sujeitos e o curso, no seu todo, como objeto. A CPA elenca os indicadores providos de metas e prioridades, capazes de oferecer meios para revisar a política educacional adotada, face às realidades institucional, regional, estadual e nacional, reavaliando os resultados obtidos em função dos objetivos propostos pela UFV.

O Curso participa, ainda, das avaliações externas, como o ENADE ou avaliação *in loco*, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES.

14. Ingresso no Curso

A UFV oferece anualmente 40 vagas para o Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica. Este número de vagas oferecidas corresponde de maneira suficiente à dimensão do corpo docente e da infraestrutura do curso, garantindo assim uma oferta de qualidade e conseqüentemente uma excelente formação profissional. A admissão do estudante se dá por uma das seguintes modalidades: Sistema de Seleção Unificada (SISU); Concurso de Vagas Ociosas; Reativação de matrícula; Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC-G); e por outras modalidades de processos seletivos previamente aprovados pelos Colegiados Superiores.

A forma de ingresso na graduação na modalidade de Concurso Vestibular vigorou até o ano de 2011, tendo sido extinta, conforme Resolução Conjunta CEPE/CONSU nº 01/11, e substituída, a partir de 2012, pelo do Sistema de Seleção Unificado (SISU) do MEC.

A UFV oferece aos estudantes ingressantes um Catálogo, onde constam o Regime Didático, a Matriz Curricular, Ementário das disciplinas, dentre outras informações. Uma cópia do Regime Didático da UFV encontra-se neste PPC, Anexo A10. Os estudantes têm também acesso ao PPC do Curso que fica sempre disponível aos mesmos na coordenação do Curso. Destaca-se que tanto o Catálogo de Graduação como o PPC ficam também disponíveis aos estudantes no site da UFV

15. Outras Atividades do Curso

Os estudantes do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica têm participado, como atividades de ensino e/ou pesquisa de programas de mobilidade internacional através dos Programas Ciências sem Fronteiras e outros convênios firmados entre a UFV e parceiros.

Os estudantes têm também oportunidade de participarem em atividades de pesquisa através do Programa Jovens Talentos para a Ciência e editais de concessão de bolsa iniciação científica (UFV, FAPEMIG e CNPQ), bem como atividades de extensão através dos diversos projetos extensionistas da UFV. Eles são também, incentivados a participarem do Simpósio de Integração Acadêmica (SIA) que ocorre anualmente na UFV, bem como nas diversas semanas acadêmicas promovidas pelos diversos Cursos da UFV.

16. Recursos Humanos

O curso de Engenharia e Agrimensura conta com um corpo docente altamente qualificado, composto por engenheiros, mestres e doutores, todos contratados em regime de 40 horas e dedicação exclusiva. Além disso, o Curso conta também com o apoio de técnicos que auxiliam/assessoram as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso. Os dados sobre o corpo docente e os técnico-administrativos envolvidos no Curso encontram-se no Anexo A7.

16.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE

O Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos Cursos de Graduação da UFV, instituído pela Resolução CEPE nº 03/2010 (Anexo A8), tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. Integra a estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

16.2. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE

O Núcleo Docente Estruturante tem atuação constante na melhoria do Curso e no atendimento às inovações acadêmicas. Seus encontros ocorrem no mínimo, no início e no final de cada semestre, sendo analisadas as observações docentes e as técnicas mais atuais de ensino-aprendizagem e sua aplicação no Curso. Todos os membros são professores ativos, com formação acadêmica e profissional na área do Curso, denotando o compromisso entre a teoria e a prática em todo o processo de implantação e atualização do PPC

16.3. Colegiado do Curso

O Colegiado do Curso é denominado como Comissão Coordenadora e tem como competência básica decidir sobre as atividades didático-pedagógicas dos cursos, além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com o Núcleo Docente Estruturante.

É constituído pelos docentes em efetivo exercício e por representação discente. A presidência da Comissão Coordenadora de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso, que é escolhido pelos membros da comissão coordenadora indicado pelo (a)

Diretor (a) de Ensino e designado pelo Reitor (a), auxiliado por um Suplente que é designado pelo Diretor (a) de Ensino.

A forma de gestão didático-pedagógica do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica segue Resolução Específica, Anexo A9.

A Comissão Coordenadora, sob a presidência do Coordenador, trabalha constantemente para o aprimoramento do Curso, a partir da atualização quanto às legislações específicas da área e às resoluções do âmbito acadêmico interno e externo.

O mandato do Coordenador e do Suplente é de 02 anos, permitida a recondução.

17. Infraestrutura

O Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica é sediado pelo Departamento de Engenharia Civil, órgão vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCE. O curso é ministrado no período diurno e oferece, anualmente, 40 vagas.

O funcionamento do curso está garantido pela estrutura que a Universidade oferece e conta com instalações de uso comum, como as salas de aula, biblioteca, auditório, laboratório de informática e espaços destinados à assistência estudantil - Restaurante Universitário e Alojamentos. Além dessa estrutura coletiva, aos estudantes do curso são disponibilizadas para aulas práticas as instalações do laboratório localizado nos Departamentos de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Informática, Química, Solos, Física, Engenharia Agrícola, entre outros. Nestes laboratórios didáticos são desenvolvidas além das atividades de ensino diversas atividades e projetos de pesquisa e extensão.

Os professores do Curso estão alocados no prédio do Centro de Ciências Exatas, no Departamento de Engenharia Civil, que contempla diversos laboratórios e uma biblioteca setorial. Todos os professores possuem gabinetes individuais e têm acesso a computadores, rede de telefonia e Internet. Os professores utilizam os gabinetes para atendimento aos estudantes, desenvolvimento de pesquisas, preparação de aulas, rotinas acadêmicas e atividades administrativas.

As salas de aula funcionam em pavilhões específicos que são de uso coletivo de toda Universidade, dispondo de retro projetor, quadro de giz, data-show, vídeo, televisão e aparelho de som.

O curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica dispõe de ampla infraestrutura bibliográfica através da Biblioteca Central do *campi* Viçosa e da Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Exatas, promovendo, assim, o acesso, a disseminação e o uso da informação como apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

A Biblioteca Central possui uma área de cerca de 13.000 m² divididos em quatro andares. Seu acervo consta de mais de 175.000 exemplares de livros, periódicos correntes e avulsos, CD-ROMs e DVDs, relatórios, teses, dissertações, monografias, normas técnicas, Cartas e Mapas, apostilas, dentre outros, para contribuir como apoio pedagógico e cultural a seus usuários.

A biblioteca conta com automação do seu acervo por um sistema de gerenciamento de dados, que tem seu acesso remoto de qualquer terminal com internet.

Sendo possível a realização de consultas à base de dados, reservas de material e renovação online.

O edifício possui duas entradas com rampa para deficientes físicos, amplas áreas de circulação e dois elevadores. No andar térreo, funcionam, além da Diretoria e Secretaria, o setor de Reserva que funciona 24 horas, Setor de 1º e 2º graus (que atende também a comunidade de Viçosa), Seção de Referência, Terminais de consulta ao acervo, Sala de Videoconferência, Auditório com 170 lugares, Setor de Encadernação e outros setores técnico-administrativos. No 1º andar estão localizadas 03 salas com revestimento acústico para estudo em grupo, 12 salas de estudo individual, Multimídia, Mapoteca, Coleção das Nações Unidas, Coleção UFV, Serviço de Reprografia, Seção de Aquisição e Catalogação, Chefia do Atendimento ao Público, Laboratório de Línguas, Obras Raras, Laboratório de História e SbiCafé – Sistema Brasileira de Informação de Café. No 2º andar localiza-se a coleção de livros, teses e boletins, o Setor de Empréstimo, salas de estudo individual, salões de leitura e sala de vídeo (com 36 lugares). No 3º andar localiza-se a coleção de periódicos, COMUT, Consulta ao CD-Referência e Periódicos da CAPES e área de leitura (mesas individuais).

As bibliografias básicas e complementares que constam dos programas analíticos das diversas disciplinas do curso de Agronomia encontram-se na Biblioteca Central, bem como nas Bibliotecas Setoriais dos diversos departamentos.

O curso conta para seu uso exclusivo do Laboratório de Engenharia de Agrimensura – LEA, no qual desenvolvem-se aulas teóricas e práticas, além de diversas pesquisas.

O LEA consta de duas salas de aula para trinta e três alunos cada, uma sala para verificação de instrumento e com capacidade para vinte alunos, duas pequenas salas com cinco e oito computadores cada, uma sala climatizada para os equipamentos. A área total aproximada do laboratório é de trezentos metros quadrados. A tabela abaixo relaciona os equipamentos mais relevantes, atualmente disponíveis para aulas de graduação.

1 -	Equipamentos	
	Tipos	Quantidade
	Trena a laser	05
	Teodolito mecânico	15
	Teodolito ótico mecânico	10
	Teodolito Eletrônico	20
	Estação Total	05
	Nível topográfico	11
	Nível automático de precisão (geodésico)	02
	Nível a laser	02
	Receptor GPS de 1 frequência	05
	Receptor GPS de 2 frequências	01
	Receptor GPS de 2 frequências com RTK	02
	Receptor GPS de Navegação	07
	Ecobatímetro mono-feixe	01
	Ecobatímetro multi-feixe com barco inflável, motor 40hp e carreta rodoviária.	01
	Acessórios diversos, como bastões com prismas, tripés, bipés, miras, balizas, trenas, etc.	
2	Recursos computacionais	
	Micro computadores (sala de aula CCE323 - com data show)	20
	Micro computadores (sala de aula CCE321 - com data show)	16
	Microcomputadores para estudo extra classe (sala LEA106)	05
	Microcomputadores para estudo extra classe (sala LEA107)	08
3	Softwares licenciados para topografia e Posicionamento por satélites	
	Topografia - Sistema <i>Topograph</i> - Módulo completo	35 licenças
	Topografia - Data-Geosis (Educativo)	Livre
	Topografia - Data-Geosis (Profissional)	03 licenças
	GNSS - <i>Trimble Geomatic Office</i>	01 licença
	GNSS - <i>Ashtech Solutions</i>	01 licença
	GNSS - <i>Leica Geo Office Software</i>	01 Licença
	Desenho - AutoCAD	02 licença
	Fotogrametria - 3D Mapper	12 licenças
	SIG - ArcGIS 10.1	31 licenças

Na construção do conhecimento o professor é o mediador da relação do aluno com o conhecimento, propiciando condições para que haja a aprendizagem e aperfeiçoamento de ambos, compreendendo a aprendizagem como uma mudança de comportamento, que engloba aspectos do saber (cognitivos), do saber aprender, do saber fazer (habilidades), do saber conviver e do saber ser (atitudes). Deve propiciar tanto a integração do aluno com o curso como acompanhar o desenvolvimento do mesmo durante todo o processo educativo. As disciplinas específicas do curso, distribuídas em todos os períodos, serão o meio para essa integração.

O setor de Engenharia de Agrimensura do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Viçosa conta hoje com 10 professores, todos com dedicação exclusiva, sendo: 1 graduado, 2 doutorandos e 7 doutores. Vale ressaltar que este quadro de professores é também responsável pelo oferecimento do curso de Pós-graduação com área de concentração em Informações Espaciais.

Além de contar com o corpo técnico administrativo do Departamento de Engenharia Civil, há no setor um servidor no Laboratório de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

Anexos

A1. Criação do Curso

Decreto nº 83.299 de 26 de março de 1979:



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Decreto nº 83.299, de 26 de março de 1979

*Concede reconhecimento ao curso de
Agrimensura da Universidade Federal de Viçosa,
Estado de Minas Gerais.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 164/79, conforme consta do Processo nº 687/78-CFE e 211.007/79 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Agrimensura, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, mantida pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de março de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

E. Portella

Ata do CEPE/UFV da reformulação do curso de "Engenharia de Agrimensura"
para "Engenharia de Agrimensura e Cartográfica".

ATA 68 - 25.08.75

- 5 -

são pelo exame dos Novos Cursos, a serem oferecidos, a partir de 1976. Longamente discutido o processo, e submetido a votos a proposição de novos cursos, foram aprovados os seguintes cursos: Curso Superior de Agrimensura, com declaração de voto do Cons. Moura, do seguinte teor: "Declaro ter votado em branco na proposição do Curso Superior de Agrimensura por sentir a necessidade de ser incluído no respectivo processo pareceres do Conselho Departamental da ESA e do Conselho de Graduação para melhor formar opinião a respeito". - Licenciatura em Letras, Curso de Ciências Econômicas e Curso de Administração de Empresas, com os currículos constantes dos processos. Numero de Vagas para 1976 - Foram aprovadas as seguintes vagas: Área de Ciências Agrárias - Agronomia - 180 vagas; Engenharia Agrícola - 30 vagas; Engenharia Florestal - 75 vagas; Engenharia e Tecnologia de Alimentos - 25 vagas; Zootecnia - 50 vagas; Agrimensura - 25 vagas. Área de Ciências Exatas e Naturais - Ciências (Licenciatura e/ou Bacharelado) - 75 vagas. Área de Ciências Humanas e Sociais - Administração de Empresas - 25 vagas; Ciências Econômicas - 25 vagas; Economia Doméstica (Licenciatura) - 50 vagas; Letras (Licenciatura) - 40 vagas; Pedagogia (Licenciatura) - 50 vagas. Cursos Superiores de Curta Duração - Tecnólogo de Cooperativismo - 25 vagas; Tecnólogo de Laticínios - 25 vagas. Curso de Educação Física (Licenciatura) - 50 vagas. Vagas para Estudante-Convênio - Agronomia - 15 vagas; Zootecnia - 3 vagas; Engenharia Agrícola - 2 vagas; Engenharia Florestal - 4 vagas; Ciências - 3 vagas; Economia Doméstica - 3 vagas; Pedagogia - 3 vagas; Tecnólogo de Cooperativismo - 1 vaga; Tecnólogo de Laticínios - 1 vaga; Engenharia e Tecnologia de Alimentos - 2 vagas; Educação Física - 2 vagas; Agrimensura - 1 vaga; Administração de Empresas - 1 vaga; Ciências Econômicas - 1 vaga; Letras - 1 vaga. Boletim para o Vestibular de 1976 - Examinado o processo, foi o Boletim aprovado, por unanimidade. Na da mais havendo que devesse ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos senhores conselheiros, declarou encerrada a sessão, da qual eu, Tarcísio Gomide, Secretário Geral da Universidade Federal de Viçosa, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será assinada.

A2. Reconhecimento do Curso

Portaria de Reconhecimento do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFV junto ao MEC.



Nº 140, sexta-feira, 23 de julho de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

19

PORTARIA Nº 940, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Agrimensura, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 944, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800826, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 948, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801133, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Feevale, na RS 239, nº 2.755, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

Ata do CEPE/UFV da reformulação do curso de “Engenharia de Agrimensura” para “Engenharia de Agrimensura e Cartográfica”.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CEPE454.08-1

ATA Nº 454/2008 – CEPE

1 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, às quatorze horas e trinta
2 minutos, no Salão Nobre do Edifício Arthur da Silva Bernardes da Universidade Federal de
3 Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, pela quadringentésima quinquagésima quarta
4 vez, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do professor Cláudio
5 Furtado Soares, vice-reitor, e secretariado pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de
6 Órgãos Colegiados. Os conselheiros presentes foram os que se seguem: Leacir Nogueira
7 Bastos, substituto do conselheiro Luiz Aurélio Raggi, pró-reitor de Ensino; Maurílio Alves
8 Moreira; Geraldo Antônio de Andrade Araújo; Vladimir Oliveira Di Iorio e sua suplente,
9 Ângela Maria Soares Ferreira, esta com direito a voz; Ângelo Pallini Filho; Júlio César de
10 Oliveira; Luiz Fernando Teixeira Albino; Adriel Rodrigues de Oliveira; Álvaro José
11 Magalhães Neves; Emmanoel de Moraes Barreto; Hélio Paulo Pereira Filho, suplente da
12 conselheira Regina Simplicio Carvalho; Maria Cristina Mota Ramos, suplente da
13 conselheira Maria do Rosário Salgado Gomes da Cunha; Arthur do Amaral Lauriano;
14 Odemir Viera Baêta; e Ana Maria Gomes. Os conselheiros Vicente de Paula Lélis e Maria
15 do Rosário Salgado Gomes da Cunha justificaram a ausência. Antes de iniciar a reunião, o
16 presidente solicitou ao plenário observar um minuto de silêncio em homenagem ao
17 professor Edson Potsch Magalhães, ex-reitor desta Universidade, que faleceu no dia 19 de
18 setembro. **Item 1- APRECIÇÃO DA PAUTA** – o presidente apresentou a pauta da

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CEPE454.08-6

234 apreciação desse assunto, retirou-se do plenário a conselheira Ângela Maria Soares
235 Ferreira. **Item 9- PLANO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES – PERÍODO**
236 **2009/2012 - 9.1- Departamento de Administração (96-04252)** – aprovado, por
237 unanimidade, por proposição do conselheiro Maurílio Alves Moreira, o Plano de
238 Capacitação dos Docentes do Departamento de Administração, período 2009/2012. **9.2-**
239 **Departamento de Letras (00-03273)** – aprovado, por unanimidade, por proposição do
240 conselheiro Maurílio Alves Moreira, o Plano de Capacitação dos Docentes do
241 Departamento de Letras, período 2009/2012. Após a apreciação desse processo, retirou-se
242 do plenário o conselheiro Adriel Rodrigues de Oliveira. **Item 10- CAPACITAÇÃO - 10.1-**
243 **Afastamento para pós-doutorado - 10.1.1- José Ambrósio Ferreira Neto (08-10847)** –
244 aprovada, por unanimidade, por proposição do conselheiro Luiz Fernando Teixeira Albino,
245 a solicitação do docente José Ambrósio Ferreira Neto de afastamento para realizar o pós-
246 doutorado em Gestão Econômica do Desenvolvimento Rural, na Universidade de Santiago
247 de Compostela, em Lugo, Espanha, a partir do primeiro semestre de 2009, por doze meses.
248 **10.2- Afastamento para conclusão do doutorado - 10.2.1- Edson Soares Fialho (06-**
249 **02594)** – aprovada, por unanimidade, por proposição do conselheiro Luiz Fernando
250 Teixeira Albino, a solicitação do docente Edson Soares Fialho de licença total de suas
251 atividades no período de agosto/2008 a julho/2009, para conclusão do doutorado em
252 Geografia Física, na Universidade de São Paulo. **10.3- Relatório final de pós-graduação**
253 **no exterior - 10.3.1- Luciana de Oliveira Miranda Gomes (98-11157)** – o plenário
254 tomou conhecimento das peças do processo. **Item 11- PROPOSIÇÕES DIVERSAS -**
255 **11.1- Coordenação do curso de Engenharia de Agrimensura - 11.1.1- Reforma**
256 **curricular do curso de Engenharia de Agrimensura (08-10848)** – aprovada, por
257 unanimidade, por proposição do conselheiro Maurílio Alves Moreira, a proposta de reforma
258 curricular do curso de Engenharia de Agrimensura. **11.2- Centro de Ciências Biológicas e**
259 **da Saúde - 11.2.1- Criação do Núcleo de Bioinformática da UFV (08-05761)** –

A3. Atribuições Profissionais

Lei 5.164, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

[Vide Decreto Lei nº 241, de 1967](#)

[Vide Decreto 79.137, de 1977](#)

[Vide Lei nº 8.195, de 1991](#)

[Vide Lei nº 12.378, de 2010](#)

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

SEÇÃO I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham êsse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO III

Do exercício ilegal da profissão

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

SEÇÃO IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da

competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos Ed. extra 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do Ed. extra 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea " g " do Ed. extra 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. extra 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade e autoria

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tomando-se

.... continua em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm>

A4 Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Engenharias

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002.^(*)

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea “c”, da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CES 1.362/2001, de 12 de dezembro de 2001, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, homologado pelo Senhor Ministro da Educação, em 22 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, a serem observadas na organização curricular das Instituições do Sistema de Educação Superior do País.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Engenharia definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de engenheiros, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Art. 3º O Curso de Graduação em Engenharia tem como perfil do formando egresso/profissional o engenheiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 4º A formação do engenheiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

V - identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

VI - desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

VII - supervisionar a operação e a manutenção de sistemas;

VIII - avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

IX - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

X - atuar em equipes multidisciplinares;

XI - compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;

XII - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

XIII - avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

XIV - assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 5º Cada curso de Engenharia deve possuir um projeto pedagógico que demonstre claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas. Ênfase deve ser dada

^(*) CNE. Resolução CNE/CES 11/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 32.

à necessidade de se reduzir o tempo em sala de aula, favorecendo o trabalho individual e em grupo dos estudantes.

§ 1º Deverão existir os trabalhos de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, sendo que, pelo menos, um deles deverá se constituir em atividade obrigatória como requisito para a graduação.

§ 2º Deverão também ser estimuladas atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, visitas teóricas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras.

Art. 6º Todo o curso de Engenharia, independente de sua modalidade, deve possuir em seu currículo um núcleo de conteúdos básicos, um núcleo de conteúdos profissionalizantes e um núcleo de conteúdos específicos que caracterizem a modalidade.

§ 1º O núcleo de conteúdos básicos, cerca de 30% da carga horária mínima, versará sobre os tópicos que seguem:

- I - Metodologia Científica e Tecnológica;
- II - Comunicação e Expressão;
- III - Informática;
- IV - Expressão Gráfica;
- V - Matemática;
- VI - Física;
- VII - Fenômenos de Transporte;
- VIII - Mecânica dos Sólidos;
- IX - Eletricidade Aplicada;
- X - Química;
- XI - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- XII - Administração;
- XIII - Economia;
- XIV - Ciências do Ambiente;
- XV - Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

§ 2º Nos conteúdos de Física, Química e Informática, é obrigatória a existência de atividades de laboratório. Nos demais conteúdos básicos, deverão ser previstas atividades práticas e de laboratórios, com enfoques e intensividade compatíveis com a modalidade pleiteada.

§ 3º O núcleo de conteúdos profissionalizantes, cerca de 15% de carga horária mínima, versará sobre um subconjunto coerente dos tópicos abaixo discriminados, a ser definido pela IES:

- I - Algoritmos e Estruturas de Dados;
- II - Bioquímica;
- III - Ciência dos Materiais;
- IV - Circuitos Elétricos;
- V - Circuitos Lógicos;
- VI - Compiladores;
- VII - Construção Civil;
- VIII - Controle de Sistemas Dinâmicos;
- IX - Conversão de Energia;
- X - Eletromagnetismo;
- XI - Eletrônica Analógica e Digital;
- XII - Engenharia do Produto;

XIII - Ergonomia e Segurança do Trabalho;
XIV - Estratégia e Organização;
XV - Físico-química;
XVI - Geoprocessamento;
XVII - Geotecnia;
XVIII - Gerência de Produção;
XIX - Gestão Ambiental;
XX - Gestão Econômica;
XXI - Gestão de Tecnologia;
XXII - Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Básico;
XXIII - Instrumentação;
XXIV - Máquinas de fluxo;
XXV - Matemática discreta;
XXVI - Materiais de Construção Civil;
XXVII - Materiais de Construção Mecânica;
XXVIII - Materiais Elétricos;
XXIX - Mecânica Aplicada;
XXX - Métodos Numéricos;
XXXI - Microbiologia;
XXXII - Mineralogia e Tratamento de Minérios;
XXXIII - Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;
XXXIV - Operações Unitárias;
XXXV - Organização de computadores;
XXXVI - Paradigmas de Programação;
XXXVII - Pesquisa Operacional;
XXXVIII - Processos de Fabricação;
XXXIX - Processos Químicos e Bioquímicos;
XL - Qualidade;
XLI - Química Analítica;
XLII - Química Orgânica;
XLIII - Reatores Químicos e Bioquímicos;
XLIV - Sistemas Estruturais e Teoria das Estruturas;
XLV - Sistemas de Informação;
XLVI - Sistemas Mecânicos;
XLVII - Sistemas operacionais;
XLVIII - Sistemas Térmicos;
XLIX - Tecnologia Mecânica;
L - Telecomunicações;
LI - Termodinâmica Aplicada;
LII - Topografia e Geodésia;
LIII - Transporte e Logística.

§ 4º O núcleo de conteúdos específicos se constitui em extensões e aprofundamentos dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes, bem como de outros conteúdos destinados a caracterizar modalidades. Estes conteúdos, consubstanciando o restante da carga horária total, serão propostos exclusivamente pela IES. Constituem-se em conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais necessários para a definição das modalidades de engenharia e devem garantir o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nestas diretrizes.

Art. 7º A formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de

relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. É obrigatório o trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento.

Art. 8º A implantação e desenvolvimento das diretrizes curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Engenharia que deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências, habilidades e conteúdos curriculares desenvolvidos tendo como referência as Diretrizes Curriculares.

§ 2º O Curso de Graduação em Engenharia deverá utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular definidos pela IES à qual pertence.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Presidente da Câmara de Educação Superior

A5. Matriz Curricular do Curso

Currículo do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica

Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo

ATUAÇÃO

Fundamentalmente as ações dos Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos são voltadas para a descrição, definição e monitoramento de espaços físicos e limites de propriedades imobiliárias, além da criação, organização, preservação e atualização de arquivos de informações geográficas e/ou topográficas. Legalmente, compete aos Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos o desempenho das atividades e atribuições previstas no Art. 7º. da Lei 5.194/66 e na Resolução 1.010/2005 do CONFEA, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e fotogramétricos bem como a locação de sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, traçado de cidades, estradas e seus serviços afins e correlatos. Cabe também aos Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos, de acordo com o Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO), proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos a terrenos rurais e urbanos, elaborar projetos e executar serviços de loteamento, desmembramento e remembramento do solo urbano. O Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo atua principalmente em empresas de geoprocessamento, de engenharia e terraplenagem, em áreas rurais, industriais, de construção civil, serviço público civil e instituições de ensino e pesquisa.

Reconhecimento:

Autorização: CEPE-UFV, Ata N.º 454 de 25/09/2008

Ano de início: 2009

Turno: Integral - 40 vagas anuais

Exigência	Horas	Prazos	Anos
Disciplinas obrigatórias	3.225	Mínimo	5,0
Disciplinas optativas	420	Padrão	5,0
Estágio Supervisionado (180 h)		Máximo	8,0
TOTAL	3.645		

SEQUÊNCIA SUGERIDA

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária Cr(T-P)	Total Horas	Pré-requisito (Pré ou Co-requisito)*
1º Período			
ARQ102 Desenho Geométrico	4(2-2)	60	
ARQ103 Geometria Descritiva	4(4-0)	60	
EAM190 Introdução à Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	1(1-0)	15	
INF103 Introdução à Informática	4(2-2)	60	
MAT137 Introdução à Álgebra Linear	4(4-0)	60	
MAT140 Cálculo I	4(4-0)	60	
TOTAL		21	315
TOTAL ACUMULADO		21	315

2º Período			
ADM100 Teoria Geral da Administração I	4(4-0)	60	
ARQ204 Representação Gráfica em Arquitetura I	4(0-4)	60	
FIS201 Física I	4(4-0)	60	MAT140*
MAT147 Cálculo II	4(4-0)	60	MAT140
QUI100 Química Geral	3(3-0)	45	
QUI107 Laboratório de Química Geral	2(0-2)	30	QUI100*
TOTAL		21	315
TOTAL ACUMULADO		42	630

3º Período			
DIR130 Instituições de Direito	4(4-0)	60	
EAM310 Topografia I	4(2-2)	60	EST106* e MAT137*
EAM330 Cartografia Geral	4(4-0)	60	
EST106 Estatística I	4(4-0)	60	MAT140
FIS202 Física II	4(4-0)	60	FIS201 e MAT140
INF100 Introdução à Programação I	4(2-2)	60	
TOTAL		24	360
TOTAL ACUMULADO		66	990

4º Período

EAM311	Topografia II	4(2-2)	60	EAM310
EAM440	Topografia Digital	2(0-2)	30	EAM310
FIS120	Laboratório de Física	2(0-2)	30	FIS201
FIS194	Introdução ao Eletromagnetismo	2(2-0)	30	FIS201
FIS233	Mecânica	4(4-0)	60	FIS201
INF101	Introdução à Programação II	4(2-2)	60	INF100
INF280	Pesquisa Operacional I	4(4-0)	60	(INF100 ou INF103) e MAT137
MAT241	Cálculo III	4(4-0)	60	MAT137* e MAT140
TOTAL		26	390	
TOTAL ACUMULADO		92	1.380	

5º Período

CIV310	Projeto Geométrico de Estrada	4(2-2)	60	EAM311
EAM312	Topografia III	4(2-2)	60	EAM311 e EAM380*
EAM380	Ajustamento de Observações	4(4-0)	60	EAM311 e EST106 e MAT137
EAM423	Astronomia de Campo	4(2-2)	60	EAM311
EAM441	Desenho Topográfico Digital	2(0-2)	30	ARQ204 e EAM440
ENF310	Fotogrametria e Fotointerpretação	4(2-2)	60	EAM311
SOL215	Geologia e Pedologia (Optativas)	5(3-2)	75	QUI100
TOTAL		27	405	
TOTAL ACUMULADO		119	1.785	

6º Período

CIV313	Transportes	3(3-0)	45	EST106 e EAM311
EAM313	Topografia IV	4(2-2)	60	EAM312 e FIS233* e MAT137
EAM431	Projeções Cartográficas	4(4-0)	60	EAM423 e MAT140*
EAM480	Programação Aplicada à Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	2(0-2)	30	EAM380* e INF101
MAT271	Cálculo Numérico (Optativas)	4(4-0)	60	MAT137 e MAT147 e (INF100 ou INF103)
TOTAL		17	255	
TOTAL ACUMULADO		136	2.040	

7º Período

ARQ314	Traçado de Cidades	4(2-2)	60	EAM311
EAM421	Geodésia Geométrica	4(2-2)	60	EAM380 e EAM423
EAM433	Cartografia Digital I	3(1-2)	45	EAM431 e EAM441
EAM450	Geoprocessamento	4(2-2)	60	EAM330 ou EAM431
EAM463	Parcelamento Territorial Urbano e Rural Loteamento	4(2-2)	60	EAM311 e EAM441 e ARQ314*
ENG275	Fenômenos de Transporte	4(4-0)	60	FIS202* e (MAT147* ou MAT241*)
	(Optativas)			
TOTAL		23	345	
TOTAL ACUMULADO		159	2.385	

8º Período

EAM422	Geodésia Espacial	4(2-2)	60	EAM421
EAM434	Cartografia Digital II	3(1-2)	45	EAM433
EAM451	Sistema de Informação Geográfica	4(0-4)	60	Ter cursado 1.600 horas de disciplinas obrigatórias.
EAM464	Cadastro Técnico Multifinalitário	4(2-2)	60	EAM463
EAM470	Fotogrametria I	4(2-2)	60	EAM313 e EAM450* e EAM480* e ENF310
ENG342	Hidrologia Aplicada	4(4-0)	60	EST106
	(Optativas)			
TOTAL		23	345	
TOTAL ACUMULADO		182	2.730	

9º Período

CIV343	Saneamento Básico	4(4-0)	60	
DIR134	Direito Agrário e Legislação de Terras	3(3-0)	45	DIR130
EAM420	Geodésia Física	2(2-0)	30	EAM421* e FIS233*
EAM497	Seminário e Monografia I	1(1-0)	15	Ter cursado 2.430 horas de disciplinas obrigatórias
ENG340	Hidráulica, Irrigação e Drenagem	6(4-2)	90	EAM311 e FIS202
	(Optativas)			
TOTAL		16	240	
TOTAL ACUMULADO		198	2.970	

10º Período

EAM492	Estágio Supervisionado	0(0-12)	180	
EAM498	Seminário e Monografia II	1(1-0)	15	EAM497*
EAM499	Projeto Final de Curso	4(1-3)	60	Ter cursado, no mínimo, 2.700 horas de disciplinas obrigatórias
	(Optativas)			
TOTAL		5	255	
TOTAL ACUMULADO		203	3.225	

Disciplinas Optativas

Grupo 01: Cartografia

CIV200	Metodologia de Pesquisa para Engenharia	1(1-0)	15	
EAM314	Avaliação Técnica de Instrumentos Topográficos	3(1-2)	45	EAM312
EAM331	Cartografia Temática	4(2-2)	60	EAM330 ou EAM431
EAM390	Tópicos Especiais em Engenharia de Agrimensura I	2(0-2)	30	
EAM432	Organização de Materiais Cartográficos	4(2-2)	60	
EAM471	Fotogrametria II	4(2-2)	60	EAM470
EAM493	Atividades Complementares I	0(0-2)	30	
EAM494	Atividades Complementares II	0(0-2)	30	
EAM495	Atividades Complementares III	0(0-4)	60	
EAM496	Atividades Complementares IV	0(0-4)	60	
ENF312	Elementos de Sensoriamento Remoto	4(2-2)	60	ENF310
EST220	Estatística Experimental	4(4-0)	60	EST106
SOL480	Geoprocessamento	4(2-2)	60	

Grupo 02: Ciência dos Materiais, Geotecnia e Transporte				
CIV150	Resistência dos Materiais I	5(3-2)	75	FIS233
CIV151	Resistência dos Materiais II	5(3-2)	75	CIV150
CIV152	Elementos de Resistência dos Materiais	4(4-0)	60	FIS233
CIV311	Pavimentação	4(2-2)	60	CIV310 e CIV333*
CIV331	Geologia de Engenharia	4(2-2)	60	QUI100
CIV332	Mecânica dos Solos I	4(2-2)	60	SOL215 ou CIV331
CIV333	Mecânica de Solos II	5(3-2)	75	CIV332 e CIV151*
CIV412	Ferrovias e Aeroportos	2(2-0)	30	CIV310 e CIV311*
Grupo 03: Engenharia Rural				
ENG210	Meteorologia e Climatologia	4(4-0)	60	FIS201* e MAT140
ENG341	Hidráulica	5(3-2)	75	ENG275 e EAM311
ENG350	Construções Rurais	5(3-2)	75	EAM311
ENG361	Eletrotécnica	4(2-2)	60	FIS194 e FIS120
ENG432	Agricultura de Precisão	4(2-2)	60	
ENG440	Irrigação e Drenagem	5(3-2)	75	ENG340 ou ENG341
ENG460	Eletrificação Rural	4(2-2)	60	ENG361
Grupo 04: Humanística				
ADM320	Marketing	4(4-0)	60	ADM100
ADM391	Pequenas e Médias Empresas - PMEs	4(4-0)	60	ADM320
ADM392	Identificação e Viabilização de Oportunidades de Negócios	5(3-2)	75	Ter cursado 1.200 horas
ECO270	Introdução à Economia	4(4-0)	60	
EPR340	Engenharia de Segurança do Trabalho	4(2-2)	60	Ter cursado 2.200 horas de disciplinas obrigatórias
ERU315	Sociologia do Trabalho	3(3-0)	45	
ERU356	Comunicação Organizacional	4(4-0)	60	

LET102	Leitura e Produção de Textos I	4(4-0)	60	
LET103	Leitura e Produção de Textos II	4(4-0)	60	LET102
LET215	Inglês I	4(4-0)	60	
LET290	LIBRAS Língua Brasileira de Sinais	3(1-2)	45	

Grupo 05: Urbanismo e Saneamento

ADM308	Administração Municipal	4(4-0)	60	ADM100
ARQ315	Arquitetura e Urbanismo	4(2-2)	60	ARQ204
ARQ410	Organização Municipal Comparada	4(4-0)	60	ADM308 ou ARQ315 ou ARQ411
ARQ411	Teoria do Planejamento Urbano	4(4-0)	60	
ARQ431	Planejamento Urbano Regional	6(2-4)	90	ARQ411
ARQ432	Planejamento Urbano Municipal	6(2-4)	90	ARQ411
CIV180	Projeto Assistido por Computador	2(0-2)	30	ARQ204 e INF100
CIV340	Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	4(2-2)	60	Ter cursado 1.500 horas.
CIV346	Sistemas de Abastecimento de Água	3(3-0)	45	ENG340 ou ENG341
CIV347	Sistemas de Esgotos	4(4-0)	60	ENG341 e ENG342*
CIV448	Disposição de Resíduos Sólidos em Aterros Sanitários	3(3-0)	45	(SOL215 ou CIV332) e CIV340

Grupo 06: Movimentos Sociais e Questão Agrária

EAM461	Engenharia de Avaliação	3(3-0)	45	EAM311
ERU356	Comunicação Organizacional	4(4-0)	60	
ERU380	Desenvolvimento de Comunidades	3(3-0)	45	
ERU418	Sociologia Rural	3(3-0)	45	
ERU419	Ciências Sociais e Ambiente	3(3-0)	45	
ERU451	Extensão Rural	4(4-0)	60	Ter cursado, no mínimo, 1.300 horas

				de disciplinas obrigatórias
GEO231	Geografia Agrária	4(2-2)	60	
Grupo 07: Banco de Dados e Computação Gráfica				
INF110	Programação I	6(4-2)	90	
INF111	Programação II	4(2-2)	60	INF110
INF211	Estruturas de Dados	4(4-0)	60	INF111
INF281	Pesquisa Operacional II	4(4-0)	60	INF280
Grupo 08: Meio Ambiente				
BIO131	Ecologia Básica	3(3-0)	45	
ENF386	Educação e Interpretação Ambiental	4(2-2)	60	
ENF387	Manejo de Bacias Hidrográficas	4(2-2)	60	ENG210
ENF388	Gestão Ambiental	4(4-0)	60	
ENF391	Recuperação de Áreas Degradadas	4(2-2)	60	Ter cursado 1.635 horas
ENF392	Avaliação de Impactos Ambientais	3(3-0)	45	
SOL400	Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Atuação Profissional	2(2-0)	30	Ter cursado 1.500 horas de disciplinas

Obs.: Além dessas disciplinas optativas, o estudante poderá escolher, sob supervisão da Comissão Coordenadora do curso, quaisquer outras regularmente oferecidas pela UFV, até o limite de 180 horas.

A disciplina EAM492 - Estágio supervisionado poderá ser cursada a partir do sétimo período.

A6. Regulamento das Atividades Complementares

Critérios utilizados para concessão de horas aulas nas disciplinas: EAM 493 - Atividades Complementares I (30hs); EAM 494 - Atividades Complementares II (30hs); EAM 495 - Atividades Complementares III (60hs) e; EAM 496 - Atividades Complementares IV (60hs).

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HORAS-AULA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- 1.1 - Bolsista de Iniciação Científica: 30 horas por semestre. Limite máximo 60 horas;
- 1.2 - Bolsista de Extensão Universitária: 30 horas por semestre. Limite máximo 60 horas;
- 1.3 - Monitoria: 15 horas por semestre. Limite máximo 30 horas;
- 1.4 - Tutoria: 15 horas por semestre. Limite máximo 30 horas;
- 1.5 - Atividade de ensino no cursinho popular da UFV: 15 horas por semestre. Limite máximo 30 horas;
- 1.6 - Programa de Educação Tutorial – PET: 15 horas por semestre. Limite máximo 30 horas;
- 1.7 - Estágio voluntário em pesquisa: 15 horas por semestre. Limite máximo 30 horas;
- 1.8 - Estágio voluntário em extensão: 15 horas por semestre. Limite máximo 30 horas;
- 1.9 - Publicação de trabalho técnico científico em periódico - 1º ou 2º autor: 30 horas por trabalho. Limite máximo 60 horas;
- 1.10 - Publicação de trabalho técnico científico em periódico - 3º ou 4º autor : 15 horas por trabalho. Limite máximo 30 horas;
- 1.11 - Publicação em anais de congresso – Completo - 1º ou 2º autor: 15 horas por trabalho. Limite máximo 30 horas;
- 1.12 - Publicação em anais de congresso – Completo - 3º ou 4º autor : 05 horas por trabalho. Limite máximo 10 horas;

1.13 - Publicação em anais de congresso – Resumo - 1º ou 2º autor: 05 horas por trabalho. Limite máximo 10 horas;

1.14 - Publicação em anais de congresso – Resumo - 3º ou 4º autor : 02 horas por trabalho. Limite máximo 04 horas

1.15 - Apresentação de trabalhos técnico-científicos em Congressos, Simpósios, Seminários ou Equivalentes – Oral - 1º ou 2º autor: 15 horas por trabalho. Limite máximo 30 horas;

1.16 - Apresentação de trabalhos técnico-científicos em Congressos, Simpósios, Seminários ou Equivalentes – Oral - 3º ou 4º autor : 05 horas por trabalho. Limite máximo 10 horas

1.17 - Apresentação em Congressos, Simpósios, Seminários ou Equivalentes – Pôster - 1º ou 2º autor: 05 horas por trabalho. Limite máximo 10 horas;

1.18 - Apresentação em Congressos, Simpósios, Seminários ou Equivalentes – Pôster - 3º ou 4º autor : 02 horas por trabalho. Limite máximo 04 horas;

1.19 - Participação na organização de eventos (congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas ou equivalentes): 02 horas por evento. Limite máximo 10 horas;

1.20 - Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas ou equivalentes): 04 horas por evento. Limite máximo 20 horas;

1.21 - Participação na Associação Junior de Engenharia de Agrimensura – EJEAG – Como Diretor: 10 horas por semestre. Limite máximo 20 horas;

1.22 - Participação na Associação Junior de Engenharia de Agrimensura – EJEAG – No Conselho Fiscal: 02 horas por semestre. Limite máximo 04 horas;

1.23 - Participação em reuniões de órgão colegiado (CONSU, CEPE, CTG, Câmara de Ensino, Conselho Departamental, Comissão Coordenadora): 05 horas por semestre. Limite máximo 10 horas;

1.24 - Participação na Diretoria de organizações estudantis (Centro Acadêmico, Diretório Central, União Estadual dos Estudantes, União Nacional dos Estudantes): 10 horas por semestre, limite máximo 20 horas;

1.25 - Participação em atividade esportiva ou cultural: 05 horas por atividade por semestre. Limite máximo de 20 horas;

1.26 - Para cada 45 horas de estágio extracurricular, comprovadamente realizado, serão computadas 05 horas em atividade complementar, até o limite de 15 horas por semestre e limite máximo de 30 horas;

1.27 - Outras atividades complementares que não previstas nesse programa poderão ser computadas conforme apreciação do Orientador Acadêmico do aluno.

OBS:

- O Aluno só se matriculará em disciplinas de Atividades Complementares quando tiver a carga horária total necessária para integralizá-la, devendo neste sentido, encaminhar solicitação ao Orientador Acadêmico, apresentando os comprovantes de realização das atividades;

A7. Dados do Corpo Docente e Técnicos envolvidos no Curso

DOCENTES

Docentes	Titulação	Regime de Trabalho	Disciplinas Lecionadas
Afonso de Paula dos Santos	Mestrado	40 horas DE	EAM 433 – Cartografia Digital I EAM 434 – Cartografia Digital II EAM 441 – Desenho Topográfico Digital EAM 480 – Programação aplicada à Eng. de Agrimensura e Cartográfica
Antônio Santana Ferraz	Doutorado	40 horas DE	EAM 190 – Introdução à Engenharia de Agrimensura e Cartográfica EAM 440 – Topografia Digital EAM 423 – Astronomia de Campo EAM 499 – Projeto Final de Curso
Antônio Simões Silva	Pós-Doutorado	40 horas DE	EAM 380 – Ajustamento de Observações EAM 421 – Geodésia Geométrica
Dalto Domingos Rodrigues	Doutorado	40 horas DE	EAM 310 – Topografia I EAM 313 – Topografia IV EAM 470 – Fotogrametria I
Geraldo José da Silva Santana	Bacharel	40 horas DE	EAM 311 - Topografia II
Joel Gripp Junior	Doutorado	40 horas DE	EAM 463 – Parcelamento Territorial Urbano e Rural EAM 464 – Cadastro Técnico Multifinalitário EAM 492 – Estágio Supervisionado
Júlio César de Oliveira	Mestrado	40 horas DE	EAM 330 – Cartografia Geral EAM 451 – Sistema de Informações Geográficas
Moisés Ferreira Costa	Doutorado	40 horas DE	EAM 431 – Projeções Cartográficas EAM 420 – Geodésia Física
Nilcilene das Graças Medeiros	Doutorado	40 horas DE	EAM 450 – Geoprocessamento EAM 497 – Seminário e Monografia I EAM 498 – Seminário e Monografia II
William Rodrigo Dal Poz	Doutorado	40 horas DE	EAM 312 – Topografia III EAM 422 – Geodésia Espacial
Carlos Alexandre Bráz de Carvalho	Doutorado	40 horas DE	CIV 310 – Projeto Geométrico de Estrada
José Marinaldo Gleriani	Doutorado	40 horas DE	ENF 310 – Fotogrametria e Fotointerpretação
Taciano Oliveira da Silva	Doutorado	40 horas DE	CIV 313 - Transportes
Ana Augusta Passos Rezende	Doutorado	40 horas DE	CIV 343 – Saneamento Básico
Fernando Falco Pruski	Doutorado	40 horas DE	ENG 342 - Hidrologia
Roberto Precci Lopes	Doutorado	40 horas DE	ENG 275 – Fenômenos de Transportes

Silvio Bueno Pereira	Doutorado	40 horas DE	ENG 340 – Hidráulica, Irrigação e Drenagem
Geraldo Browne Ribeiro Filho	Doutorado	40 horas DE	ARQ 102 – Desenho Geométrico
Douglas Lopes de Souza	Mestrado	40 horas DE	ARQ 103 – Geometria Descritiva
Clarissa Ferreira Albrech da Silveira	Mestrado	40 horas DE	ARQ 204 – Representação Gráfica em Arquitetura I
Regina Esteves Lustoza	Doutorado	40 horas DE	ARQ 314 – Traçados de Cidades
Antônio Policarpo Souza Carneiro	Doutorado	40 horas DE	EST 106 – Estatística I
Marcos Henrique Fonseca Ribeiro	Mestrado	40 horas DE	INF 100 – Introdução à Programação I
Leacir Nogueira Bastos	Pós-Doutorado	40 horas DE	INF 101 – Introdução à Programação II
Vitor Barbosa Carlos de Souza	Mestrado	40 horas DE	INF 103 – Introdução à Informática
José Elias Cláudio Arroyo	Doutorado	40 horas DE	INF 280 – Pesquisa Operacional I
Patrícia Aurélia del Nero	Doutorado	40 horas DE	DIR 130 – Instituições de Direito
Fernando Laércio Alves da Silva	Mestrado	40 horas DE	DIR 134 – Direito Agrário e Legislação de Terras
José Roberto Reis	Doutorado	40 horas DE	ADM 100 – Teoria Geral da Administração I
Walter Antônio Pereira Abrahão	Doutorado	40 horas DE	SOL 215 – Geologia e Pedologia
Joel Antônio de Oliveira	Doutorado	40 horas DE	QUI 100 – Química Geral
Fábio de Avila Rodrigues	Mestrado	40 horas DE	QUI 107 – Laboratório de Química Geral
Abílio Lemos Cardoso Júnior	Doutorado	40 horas DE	MAT 137 – Introdução à Álgebra Linear
Allan de Oliveira Moura	Doutorado	40 horas DE	MAT 140 – Cálculo I
Ady Cambraia Júnior	Mestrado	40 horas DE	MAT 147 – Cálculo II
Laerte Dias de Carvalho	Mestrado	40 horas DE	MAT 241 – Cálculo III
Kennedy Martins Pedroso	Doutorado	40 horas DE	MAT 271 – Cálculo Numérico
Oderli de Aguiar	Mestrado	40 horas DE	FIS 120 – Laboratório de Física
Sukarno Olavo Ferreira	Pós-Doutorado	40 horas DE	FIS 194 – Introdução ao Eletromagnetismo
Hallan Souza e Silva	Doutorado	40 horas DE	FIS 201 – Física I
Álvaro José Magalhães Neves	Pós-Doutorado	40 horas DE	FIS 202 – Física II

Vicente de Paula Lelis	Doutorado	40 horas DE	FIS 233 - Mecânica
------------------------	-----------	----------------	--------------------

CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Técnico	Função	Formação	Regime de trabalho
Cilene Knauf Lopes	Assistente em Administração	Graduação em Normal Superior e Pós em Educação	Estatutário
Dirceu Lopes dos Santos	Porteiro	Ensino Fundamental Incompleto	Estatutário
Emerson Guerra	Assistente em Administração	Graduando em Ciências Contábeis	Estatutário
Emília Maria de Jesus Dutra	Assistente em Administração	Graduação em Letras	Estatutário
Geraldo Candido Faria	Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Incompleto	Estatutário

A8. Resolução do CEPE instituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando os instrumentos de avaliação do MEC para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e o que consta no Processo nº 10-04391, resolve

instituir os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura da gestão acadêmica dos cursos de graduação da UFV – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, conforme consta do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 20 de abril de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2010 – CEPE

INSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DA UFV

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e por docentes que ministram disciplinas no curso, obedecido os seguintes limites:

- I - cursos com carga horária total até 3.300 horas – 5 a 7 docentes;
- II - cursos com carga horária total de 3.310 a 5.000 horas – 7 a 9 docentes;
- III - cursos com carga horária total de 5.010 a 8.200 horas – 10 a 12 docentes.

Parágrafo único – São requisitos necessários para atuação no Núcleo Docente Estruturante:

- I - titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - regime de trabalho em tempo integral;
- III - experiência docente mínima de 3 (três) anos; e,
- IV - no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, experiência profissional fora do magistério mínima de 3 (três) anos.

Art. 3º - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com título de doutor;
- II - pelo menos 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III - pelo menos 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso;
- IV - no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, pelo menos 70% (setenta por cento) de docentes com experiência profissional fora do magistério.

Art. 4º - A designação dos membros do NDE será feita pelo Diretor de Centro, ouvida a Comissão Coordenadora do Curso, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por um docente por ele designado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A9. Resolução do CEPE instituição da Comissão Coordenadora do Curso (CCC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2011

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 11-012885, resolve

1. Aprovar a forma da gestão acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa, que passa fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10/2000 – CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 17 de novembro de 2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011 – CEPE

GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 1º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação da UFV será exercida pela Câmara de Ensino do Centro de Ciências, ressalvadas as competências do Conselho Departamental, do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I Da Constituição

Art. 2º - A Câmara de Ensino do Centro de Ciências será constituída de:

- I. Diretor do Centro, na qualidade de Presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro;
- III. 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo respectivo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de Curso;
- IV. 1 (um) representante docente efetivo e 1 (um) suplente de cada um dos demais Centros de Ciências, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos;
- V. 1 (um) representante docente efetivo e 1 (um) suplente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho Departamental do Centro, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI. 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro, com os respectivos suplentes, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os representantes estudantis e seus suplentes, referidos no inciso VI deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária de seus cursos e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º - À Câmara de Ensino do Centro de Ciências compete:

- I. deliberar sobre o apostilamento de diplomas;
- II. propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro;
- III. exercer a gestão didático-pedagógico dos cursos e o acompanhamento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo Centro;
- IV. encaminhar, anualmente, à Pró-Reitoria de Ensino, relatórios sobre os principais indicadores dos cursos (índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento, avaliação de disciplinas);

V. deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e o Colegiado do Departamento ao qual pertence a disciplina, a respeito de modificação de programa analítico e extinção de qualquer disciplina oferecida apenas para os cursos do Centro de Ciências;

VI. deliberar, ouvido o Conselho Departamental, sobre a criação das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro de Ciências;

VII. pronunciar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e o Colegiado do Departamento ao qual pertence a disciplina, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção de qualquer disciplina para cursos de diferentes Centros de Ciências;

VIII. analisar as propostas de modificações nos projetos pedagógicos dos cursos do Centro;

IX. pronunciar-se a respeito dos critérios dos processos seletivos de ingresso nos cursos;

X. deliberar sobre solicitações de estudantes regulares em matéria relativa a exame de suficiência, dispensa de pré ou correquisito e trancamento de semestre letivo, em casos não previstos no Regime Didático da UFV;

XI. deliberar sobre compensação de carga horária optativa ou reconhecimento de disciplina facultativa como optativa para colação de grau;

XII. deliberar sobre afastamentos de estudantes;

XIII. deliberar sobre o aproveitamento e equivalência de disciplinas;

XIV. definir a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;

XV. propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;

XVI. estimular a interação interdisciplinar dos cursos, Departamentos e Centros de Ciências, e da graduação e pós-graduação;

XVII. pronunciar-se sobre a política de contratação de docentes;

XVIII. deliberar sobre homenagens a membros de seu corpo docente;

XIX. deliberar sobre a participação de estudantes em programas de Mobilidade Acadêmica e sobre a equivalência das disciplinas a serem cursadas;

XX. deliberar sobre critérios para seleção de estudantes interessados em estagiar no exterior;

Seção III Do Funcionamento

Art. 4º - A Câmara de Ensino funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Regimento Geral.

Art. 5º - A Câmara de Ensino do Centro reunir-se-á, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões da Câmara de Ensino serão convocadas, por escrito ou por via eletrônica, por seu Presidente, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a respectiva pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

§ 2º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões da Câmara de Ensino é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade, respeitadas as prioridades do Conselho Técnico de Graduação, do CEPE e do CONSU.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Câmara, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 8º – Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara de Ensino, a presidência será exercida pelo membro Coordenador de Curso mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 9º - As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Ensino terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro da Câmara de Ensino poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da Câmara de Ensino poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 10 - De cada reunião da Câmara de Ensino será lavrada ata pelo secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Art. 11 - O Presidente poderá vetar deliberações da Câmara de Ensino até 10 (dez) dias após a reunião em que forem tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente convocará a Câmara de Ensino para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara de Ensino implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 12 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento da Câmara de Ensino, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na próxima reunião.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração do Centro de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 14 - A Comissão Coordenadora será constituída de:

I. 5 (cinco) a 12 (doze) professores escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências, a partir de listas triplíces organizadas pelos Colegiados dos Departamentos, conforme a composição definida pela Câmara de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos;

II. 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

§ 3º - O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 40% da carga horária de seu curso e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 15 - Os docentes da comissão coordenadora serão membros natos do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único - O Núcleo Docente Estruturante está regulamentado na Resolução 03/2010/CEPE.

Art. 16 - À Comissão Coordenadora, compete:

I. elaborar, manter atualizado e propor modificações no projeto pedagógico do curso;

II. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;

III. acompanhar a orientação acadêmica dos estudantes do curso;

IV. avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, tendo como base o instrumento de avaliação institucional e encaminhar o relatório padronizado, à Câmara de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;

V. encaminhar às Câmaras de Ensino a proposta de criação de disciplinas de interesse do curso;

VI. propor às Câmaras de Ensino a criação de disciplinas de interesse do curso;

VII. manifestar sobre as modificações dos programas analíticos das disciplinas do curso;

VIII. propor critérios para os processos seletivos de ingresso no curso;

IX. pronunciar sobre solicitações de aproveitamento e equivalência de disciplinas, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário

X. pronunciar sobre as solicitações de estudantes para cursar disciplinas em outras instituições de ensino, no programa de mobilidade acadêmica, bem como a equivalência entre as disciplinas a serem cursadas.

XI. pronunciar sobre a dispensa de pré ou correquisito, solicitadas por estudantes regulares, ouvidos os Departamentos envolvidos, se necessário, em casos não previstos no Regime Didático da UFV;

XII. selecionar os candidatos a estágio ou atividades de experiência profissional no exterior, em consonância com a coordenação do convênio na UFV;

XIII. indicar, ao Diretor de Centro, os nomes dos Orientadores Acadêmicos, se necessário;

XIV. opinar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores;

XV. analisar os principais indicadores acadêmicos do curso, dentre eles: índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento, avaliação de disciplinas

Art. 17 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único – O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 19 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico, humano e financeiro necessário ao exercício de suas funções.

Seção III

Do Coordenador de Curso

Art. 20 - O Coordenador do Curso e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora, indicados pelo Diretor do Centro de Ciências, e designados pelo Reitor.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22 - São atribuições do Coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;

II. encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;

III. coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

IV. acompanhar junto com os orientadores acadêmicos, a elaboração dos Planos de Estudos dos estudantes do curso, quando necessário;

V. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

VI. manter atualizado o projeto pedagógico do curso e os dados históricos de alterações;

VII. responsabilizar pela inscrição dos estudantes nos processos avaliativos do MEC;

VIII. representar o curso na Câmara de Ensino do Centro de Ciências e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato;

IX. identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;

X. analisar o relatório final de conclusão de curso dos estudantes e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino;

XI. elaborar, se necessário, o Plano de Estudos dos estudantes, de acordo com as normas estabelecidas pelo CTG.

Art. 23 – Revogam-se das disposições em contrário, principalmente a Resolução 08/2010/CEPE.

A10. Regime Didático de Graduação

REGIME DIDÁTICO 2013 DA GRADUAÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo Único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, às quais compete o acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a participação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV a Presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A Coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um Coordenador eleito pelos membros da Comissão Coordenadora, indicado pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado ou pelos Diretores de Ensino dos *campi* da UFV e designado pelo Reitor.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 5º - Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado ao Diretor de Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV pela Comissão Coordenadora do curso.

Art. 6º - Ao Orientador Acadêmico compete:

I - Exercer o acompanhamento acadêmico de seus orientados.

II - Elaborar, em conjunto com seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido, quando necessário.

III - Pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas de seu orientado.

CAPÍTULO III

DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II - Somente estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período especial de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

§ 3º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. Sistema de Seleção Unificada (SISU/MEC).

II. Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES).

III. Vagas ociosas.

IV. Reativação de matrícula.

V. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

VI. Outras modalidades de processos seletivos aprovados pelos Colegiados

Superiores.

Parágrafo Único - É vedada ao estudante a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

Seção I

Do SISU e do Programa de Avaliação Seriada

Art. 9º - O SISU e o Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES) são seletivos, classificatórios e destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O SISU e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas, os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 2º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Regimento Geral da UFV).

Seção II

Das Vagas Ociosas

Art. 10 - O número de vagas ociosas de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início do segundo semestre letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificado nos 3 (três) primeiros períodos dos cursos superiores de tecnologia e nos 5 (cinco) primeiros períodos dos demais cursos de graduação.

Art. 11 - O número de vagas ociosas será acrescido ao processo de Seleção Unificada (SiSU), conforme cálculo previsto no artigo anterior.

Da Transferência *ex officio*

Art. 12 - A transferência *ex officio* para a UFV somente será efetivada se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Viçosa/Florestal/Rio Paranaíba, ou para localidades mais próximas destas.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica ao interessado na transferência que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Seção III

Da Reativação de Matrícula

Art. 13 - É facultado ao estudante solicitar sua matrícula para obtenção de novo título, no mesmo curso, que possua Bacharelado e Licenciatura, para o semestre seguinte à sua colação de grau, podendo seguir o Catálogo de Graduação de sua conclusão de curso. A solicitação deverá ser feita, via Sapiens, após a confirmação de dados como possível formando e antes do encerramento do período letivo.

§ 1º - O estudante que não solicitar sua matrícula conforme o Art. 13 poderá fazê-la em outro período na UFV, devendo cumprir a matriz curricular

do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre da reativação. O requerente encaminhará seu pedido ao Diretor do Centro de Ciências pertinente ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, para análise, no período letivo que antecede aquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 2º - O prazo máximo para conclusão do curso do estudante cuja matrícula foi reativada será o prazo máximo estabelecido para o novo título requerido, deduzido o prazo mínimo previsto na matriz curricular.

§ 3º - O estudante admitido por reativação de matrícula terá direito somente a 1 (um) trancamento, sendo-lhe vedados os demais afastamentos previstos neste Regime Didático.

§ 4º - É vedado ao estudante admitido por reativação de matrícula solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso.

§ 5º - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula no curso de Letras para obtenção de novo título, observado o Art. 25 deste Regime Didático.

Art. 14 - Será permitido ao estudante da UFV matriculado em cursos que possuem Bacharelado ou Licenciatura solicitar a reativação de sua matrícula para complementação a fim de obter novo título, no mesmo curso, em qualquer um dos *campi*.

Parágrafo Único - Aplicam-se a este artigo as normas previstas no artigo anterior deste Regime Didático.

Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G

Art. 15 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade para esse programa são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de Estudante-Convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplicam-se a legislação e as normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica conforme estabelece o Art. 67, inciso V deste Regime Didático.

Seção V

Das Outras Modalidades de Processos Seletivos

Art. 16 - A UFV poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer a admissão a seus Cursos Superiores por meio de outras modalidades de processos seletivos, que serão regulamentadas por edital específico.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 17 - A mobilidade acadêmica de estudantes da UFV dar-se-á conforme Resolução 15/2012/CEPE.

Art. 18 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica a serem preenchidas de acordo com as normas previstas nos convênios.

§ 1º - Os estudantes estrangeiros não participantes de convênios internacionais serão submetidos às normas do Estudante Não Vinculado.

§ 2º - Os estudantes que fizerem estágio na UFV deverão se matricular na disciplina ESM 490 (Estágio Supervisionado de Mobilidade), com carga horária prevista em convênio. Caberá à Diretoria de Registro Escolar normatizar o controle da matrícula nessa disciplina.

§ 3º - O estágio supervisionado se dará de acordo com a legislação vigente de estágio.

Seção I

Da Mobilidade Intercampi da UFV

Art. 19 - A mobilidade acadêmica de estudantes entre os *campi* da UFV dar-se-á conforme Resolução 15/2012/CEPE.

Seção II

Da Mobilidade Externa

Art. 20 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica a serem preenchidas de acordo com as normas da Resolução 15/2012/CEPE.

Parágrafo Único - Os estudantes que fizerem estágio na UFV deverão se matricular na disciplina ESM 490 (Estágio Supervisionado de Mobilidade), com carga horária prevista em convênio. Caberá à Diretoria de Registro Escolar normatizar o controle da matrícula nessa disciplina.

Art. 21 - O estudante da UFV poderá cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior (IES) do País ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, mediante requerimento junto à Diretoria de Registro Escolar ou Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado na UFV, observado o disposto no Art. 28 deste Regime Didático.

§ 1º - O estudante participante do programa deverá se matricular nas disciplinas MOB 100, MOB 200 ou MOB 300 relativas ao primeiro, segundo ou terceiro período de participação no programa, respectivamente.

§ 2º - O estudante de outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá matricular-se em disciplinas semipresenciais da UFV, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Coordenador da disciplina.

Seção III

Do Estudante Não Vinculado

Art. 22 - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição em disciplina isolada como Estudante Não Vinculado da UFV, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 08/2009/CEPE.

Parágrafo Único - O Estudante Não Vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período e em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 23 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o Art. 38 deste Regime Didático.

Parágrafo Único - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 24 - A carga horária de cada disciplina será definida sempre em múltiplo de 15 (quinze).

Seção I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 25 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde que não tenha sido reprovado, no curso atual, na disciplina equivalente à que será aproveitada.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidos os departamentos envolvidos ou os institutos nos *campi*, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

I - Disciplinas cursadas em outros *campi* da UFV ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas, até o limite da carga horária exigida de disciplinas optativas pelo curso, utilizando-se a codificação: APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209, para disciplinas básicas; e APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409, para disciplinas profissionalizantes.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, com exceção das disciplinas com código APR, verificando-se, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e

optativas de mesmo código, pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando, devendo ser lançadas no histórico escolar do estudante as notas das disciplinas.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que o aluno ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título.

§ 5º - Para aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos dependerá de análise do mérito e da recomendação da Comissão Coordenadora do curso, que pode solicitar ao candidato a realização de um exame de suficiência, quando necessário.

§ 7º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e o restante, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo. A redução do tempo decorrente dessa contagem será informada ao estudante através do Sistema de Apoio ao Ensino (Sapiens).

§ 8º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

§ 9º - O aproveitamento de disciplinas facultativas ficará limitado à carga horária prevista no Art. 46.

§ 10 - É facultada ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina em que não obteve seu aproveitamento, conforme Resolução 01/2011/CEPE.

Art. 26 - É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na UFV e em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 27 - No caso de disciplinas cursadas nos *campi* da UFV, não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo Único - O aproveitamento de carga horária prevista neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 28 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas, com aprovação, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) do País ou do exterior, de que trata o Art. 21 deste Regime Didático, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 29 - Disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior (IES), por alunos participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da UFV, poderão ser aproveitadas como optativas utilizando-se a codificação: APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209, para disciplinas básicas; e APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409, para disciplinas profissionalizantes.

Art. 30 - Os estudantes que participam do Programa de Dupla Diplomação no tocante ao aproveitamento/equivalência de disciplinas são regidos por Resolução específica do CEPE.

Seção II

Do Exame de Suficiência

Art. 31 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 01/2011/CEPE.

Art. 32 - Excepcionalmente, o estudante que estiver cursando o último período poderá solicitar exame de suficiência, visando antecipação de colação de grau, conforme previsto no Art. 71 deste Regime Didático.

Seção III

Do Currículo

Art. 33 - A Matriz Curricular a ser integralmente cumprida pelo estudante é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O estudante deve cumprir a Matriz Curricular constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º - Quando determinada disciplina prevista na Matriz Curricular não for oferecida por alteração ou extinção, a carga horária correspondente deverá ser obtida em disciplina(s) equivalente(s).

§ 3º - Atividades extracurriculares como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural serão consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever que disciplinas, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial, observado o disposto no Art. 39 deste Regime Didático.

Art. 34 - O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a possibilidade de o estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa, adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Parágrafo Único - A Carga Horária Livre consiste em determinar que a carga horária de disciplina optativa do curso poderá ser cumprida, no todo ou em parte, entre todas as disciplinas oferecidas pela UFV.

Art. 35 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas, contemplando uma integração horizontal e, ou, vertical.

Art. 36 - Para os cursos que possuem habilitações ou diferentes títulos, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede aquele em que alguma disciplina, constante na Matriz Curricular, deixar de ser comum às habilitações ou aos títulos.

Art. 37 - Até o terceiro semestre, os estudantes deverão elaborar o Plano de Estudo em conjunto com o Orientador Acadêmico. A partir do quarto semestre, o acesso à elaboração do Plano de Estudo será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas até o final do terceiro semestre do curso.

§ 1º - As disciplinas previstas até o terceiro período da Matriz Curricular, não cursadas, abandonadas ou reprovadas, serão automaticamente inseridas no Plano de Estudos e não poderão ser excluídas da matrícula.

§ 2º - O estudante que possua mais de 3 (três) disciplinas mencionadas no Parágrafo primeiro do Artigo 37 poderá excluí-las, desde que mantenha em sua matrícula no mínimo 3 (três) dessas disciplinas.

Seção IV

Das Disciplinas

Art. 38 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado, obedecendo à determinação do Art. 30 deste Regime Didático.

§ 1º - Em função da Matriz Curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais.

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso.

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da Matriz Curricular do

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento ou um Instituto nos *campi*, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um Coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou pelo Diretor de Ensino dos *campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do Coordenador de disciplina apresentar e disponibilizar em meio impresso e eletrônico, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados o plano de ensino, contendo objetivos, metodologias de ensino, critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia.

§ 3º - Caracterizam-se como disciplinas de orientação acadêmica as disciplinas de estágio, monografia, projeto final de curso e estudos independentes.

Art. 39 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária de cada curso, desde que a proposta da metodologia a ser empregada seja previamente aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação.

Art. 40 - As disciplinas podem ser interligadas por pré-requisitos ou correquisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Correquisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e correquisitos são definidos pelos Programas Analíticos das Disciplinas, e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 41- Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor.

Art. 42 - O Departamento ou os Institutos dos *campi* da UFV poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou à Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV o cancelamento do oferecimento de disciplinas no semestre em curso em que o número de matriculados não atingir 10 (dez) estudantes, em data a ser definida no Calendário Escolar.

Seção V

Da Matrícula

Art. 43 - Os estudantes ingressantes por meio do SISU e PASES deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Tutoria nas Ciências Básicas, nos termos previstos na Resolução 06/2011/CEPE.

Art. 44 - O estudante ingressante, conforme o Art. 8º deste Regime Didático, será matriculado preferencialmente nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida pela Matriz Curricular de seu curso.

Parágrafo Único - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 45 - A matrícula, para os períodos subsequentes, é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante, ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos pelo Art. 49 deste Regime Didático, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 46 - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas no decorrer dos cursos superiores de tecnologia e em 240 (duzentos e quarenta) horas nos demais cursos superiores, devendo ser incluídas no Plano de Estudo.

Art. 47 - A inscrição do estudante numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 48 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 49 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso.

Parágrafo Único - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema Sapiens no ato da realização do Plano de Estudos, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar; ou o acerto de matrícula, quando da não realização do Plano de Estudos.

Art. 50 - O processamento de matrícula será feito com base nos Planos de Estudos dos estudantes, respeitado o cumprimento dos pré-requisitos e dos correquisitos das disciplinas e na ordem sequencial de prioridades: previsão e disponibilidade de vaga para o curso; coeficiente de rendimento acumulado do estudante; e se a disciplina é obrigatória.

Art. 51 - O estudante poderá, após o processamento da matrícula e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar da turma em que já está matriculado.

Art. 52 - O Calendário Escolar estabelecerá, ainda, dois dias na segunda semana de aula, para permitir ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único - Neste procedimento, as vagas disponíveis serão aquelas originadas dos trancamentos de matrícula e as resultantes das exclusões de disciplinas ocorridas naquela data.

Art. 53 - O estudante beneficiado pelo que estabelece o Art. 57 deste Regime Didático poderá solicitar a exclusão da disciplina quando for constatada, através de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de retornar a frequentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo Único - Quando a disciplina possuir correquisito, as duas deverão ser excluídas.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 54 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 58, parágrafo 5º, deste Regime Didático, poderá solicitar, na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV, o trancamento de matrícula.

§ 1º - Nos impedimentos de excepcionalidade previstos em Resolução

09/2009/CEPE, o estudante solicitará o trancamento de matrícula na Diretoria de Registro Escolar ou na Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos superiores.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, observado o disposto na Resolução 09/2009/CEPE.

I - Entende-se por primeiro período letivo a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamentos de disciplinas internas e externas.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer uma das disciplinas.

Seção VII

Do Afastamento

Art. 55 - Em face de situações especiais devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto no Art. 58, parágrafo 5º, deste Regime Didático, poderá requerer ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente 1 (uma) vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção VIII

Do Afastamento Especial

Art. 56 - O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 58, parágrafo 5º, deste Regime Didático, requerer, na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV, seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente 1 (uma) vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida no mesmo período letivo.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção IX

Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 57 - Será concedido regime excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas estabelecidas pela Resolução 09/2009/CEPE.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

§ 2º - O regime excepcional será concedido pela Diretoria de Registro Escolar ou Diretoria de Ensino dos *campi* da UFV.

Seção X

Da Dilação de Prazo

Art. 58 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - Somente será concedida dilação de prazo ao estudante que tenha cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 3º - Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia do lançamento de notas previsto no Calendário Escolar.

§ 4º - A dilação de prazo poderá ser concedida somente 1 (uma) vez.

§ 5º - Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

Art. 59 - Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos previstos neste capítulo, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 33 deste Regime Didático.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 60 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 4º - Fica assegurada ao estudante a informação de frequência e do resultado das avaliações obrigatoriamente pelo Sistema Sapiens, no máximo 21 (vinte e um) dias

após sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do exame final. Se for o caso, o estudante poderá solicitar a revisão da avaliação, quando obtiver vistas da mesma.

§ 5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 61 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Parágrafo Único - À disciplina MOB será atribuído conceito S (satisfatório) quando o estudante obtiver um número de aprovações igual ou superior ao número de reprovações nas disciplinas cursadas.

Art. 62 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência, conforme incisos II e III do Art. 63 deste Regime Didático, e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que:

- *NF* simboliza a nota final;
- *CA* é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e
- *EF* representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 63 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 64 - No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

SÍMBOLO	Situação nas Disciplinas
I	Avaliação incompleta
J	Cancelamento de inscrição em disciplina
L	Reprovação por infrequência
M	Matrícula em disciplina
N	Desempenho não satisfatório
Q	Disciplina em andamento
S	Desempenho satisfatório
T	Disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras IES
X	Disciplinas com solicitação de desistência após o término do período de matrícula

SÍMBOLO	Situação Acadêmica
A	Estudante em abandono de curso
C	Estudante que colou grau
D	Estudante desligado da UFV
E	Estudante não vinculado
F	Estudante falecido
G	Estudante em mobilidade acadêmica
H	Estudante em mobilidade acadêmica que finalizou o semestre letivo
I	Estudante em mobilidade acadêmica que usufruiu o tempo máximo permitido
K	Estudante em trancamento de matrícula
M	Estudante que mudou de curso
N	Estudante em situação normal
P	Estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau
R	Estudante desligado com pedido de reconsideração
T	Estudante transferido
X	Estudante excluído
W	Estudante em afastamento especial
Y	Estudante em afastamento
Z	Estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos II e III do Art. 63 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado

no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo Q será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, e outras para as quais se aplique de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 4º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 25 deste Regime Didático.

§ 5º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 55 deste Regime Didático.

§ 6º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 56 deste Regime Didático.

§ 7º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo D, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento.

§ 8º - O símbolo G representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira.

§ 9º - O símbolo J será lançado ao cancelamento de inscrição em disciplina, realizado via processo.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 65 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento;

- Σ é o somatório;
- NF é a nota final da disciplina; e
- C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina a qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente, conforme previsto no Art. 67 § 1º deste Regime Didático, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 66 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 67 - Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

II - For incurso no caso de exclusão prevista no Regimento Geral da UFV.

III - For reprovado por infrequência e, ou, por notas iguais a 0 (zero) em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV.

IV - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos para os cursos superiores de tecnologia e em 4 (quatro) períodos letivos para os demais cursos superiores.

V - Obter 5 (cinco) reprovações e, ou, abandonos na mesma disciplina a partir de 2011.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento, podendo fazê-lo no máximo 2 (duas) vezes.

I - No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo R.

II - Se deferido o pedido de reconsideração por insuficiência acadêmica, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

III - O período de tramitação do processo não será computado para integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IX

DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 68 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que cursou poderá requerer exame complementar nessa disciplina, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 02/2011/CEPE.

CAPÍTULO X

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 69 - Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações ou títulos, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 70 - Será considerado apto à colação de grau o estudante que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar disciplinas pendentes.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes (Enade), tendo em vista tratar-se de um componente curricular obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 71 - O estudante que estiver cursando o último período poderá solicitar ao CEPE a antecipação de sua colação de grau, mediante justificativa fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória.

§ 1º - Se devidamente autorizado, o estudante deverá realizar exame de suficiência nas disciplinas que estiver regularmente matriculado, desde que não tenha sido reprovado nas mesmas, em semestres anteriores e no semestre vigente.

§ 2º - Em disciplinas de orientação acadêmica, os conceitos deverão ser lançados após o cumprimento das exigências das disciplinas.

§ 3º - O estudante que for reprovado neste exame de suficiência poderá concluir as disciplinas de forma regular.

§ 4º - Este exame de suficiência será concedido apenas uma vez por disciplina.

§ 5º - Este exame de suficiência será aplicado por uma Banca Examinadora de, no mínimo, 3 (três) professores, nomeada pelo Chefe do Departamento a que a disciplina esteja vinculada ou pelo Chefe dos Institutos nos Campi da UFV.

§ 6º - Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, 1 (uma) prova escrita, devendo ser disponibilizado ao estudante a forma, data e horário do exame, na Secretaria do Departamento ou nos Institutos nos *campi* da UFV, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do horário de aplicação do mesmo.

§ 7º - A critério da Banca Examinadora, que trata o § 6º, as avaliações já realizadas no semestre poderão ser consideradas para o cômputo da nota final.

Art. 72 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas. Conterà, ainda, a situação final do estudante em relação ao Enade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10/2011/CEPE.

A11. Programas Analíticos